

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 11/2023.

HORA: 11:50 h.

DATA: 04/04/2023

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

04/04/2023.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO

DENUNCIA EM FACE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA NA GESTÃO 2021 A 2024, SENHOR RUDISNEY GIMENES FILHO, PROTOCOLADO SOB O PROCESSO LEGISLATIVO Nº. 293/2023, DE INICIATIVA DO SENHOR MARCELINO AKIO KOBATA, CONTENDO 80 PAGINAS.



Sinedir da Rosa Cardozo
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ/Pr

O eleitor, Marcelino Akyo Kobata, brasileiro, casado, portadora do RG nº 3.263.851-1 SES-PR, inscrita no CPF sob o nº 462.437.719-20, título de eleitor sob o nº 0010540106550698, ocupações influencer digital, residente e domiciliado na Rodovia 412, n.7769, balneário Marissol - CEP, 83.255-000, em Pontal do Paraná/Pr, onde recebe aviso e intimações vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 4º, incisos VII, VIII e X; 5º e seguintes do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, apresentar.

DENÚNCIA

em face do Prefeito Municipal de Pontal do Paraná na gestão 2021 a 2024, Senhor Rudisney Gimenes Filho, pelos fatos e fundamentos que passam a expor:

01 - RITO PROCESSUAL PELO ARTIGO 5º, CAPUT E INCISOS, DO DECRETO-LEI Nº 201/67
Todo o rito processual para apuração de suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito, referente a esta denúncia, deverá ser unicamente como o previsto no art. 5º caput e incisos do Decreto-Lei nº 201/67, ou seja:

a) De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator (art. 5º, li, do Decreto-Lei nº 201/67);

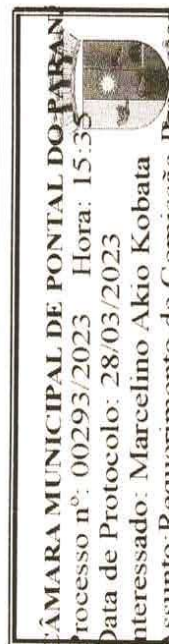
b) Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas (art. 5º, do Decreto-Lei: 201/67);

e) O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular



perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa (art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 201167).

d) Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão se manifestar-se-á, verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral (art. 5º, V, do Decreto-Lei nº 201167);

e) Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito.

Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado (art. 5º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67);

f) O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos (art. 5º, VII, do Decreto-Lei nº 201/67).

O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, foi salvaguardado pelas Disposições Gerais e Transitórias da Constituição Federal de 1967 (art. 173) e pelas Disposições Gerais e Transitórias da Constituição Federal de 1988 (art. 181), ou seja, foram salvaguardados todos os Decretos-Leis expedidos entre 24 de janeiro e 15 de março de 1967, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, na Súmula nº 496:

São válidos, porque salvaguardados pelas Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1967, os decretos-leis expedidos entre 24 de janeiro e 15 de março de 1967.

Bem como, também decidiu o STF que o Município não pode editar norma processual, como no presente caso, ou seja, nem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nem a Lei Orgânica do Município podem criar, nem igualar regra processual referente ao rito para processo e julgamento para averiguar denúncia por suposta prática de infração político-administrativa cometida por Prefeito, pois legislar

Ref 03
Sundt

sobre processo é competência privativa da União (art. 22, 1, c: da Constituição Federal de 1988), e neste caso, é regido unicamente pelo Decreto-Lei nº 201/67, conforme pacificado na Súmula nº 722, do STF:

São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.

Assim, não poderá ser seguido outro rito para apuração da presente denúncia e eventual cassação do mandato do Prefeito, que não a prevista no art. 5º, caput e incisos do Decreto-Lei nº 201/67, acima colacionados.

fatos.

O denunciante é residente no município de Pontal do Paraná em pleno gozo dos seus direitos políticos conferido pela Lei Maior, assim como, também, apresenta denúncia fundada em documentos oficiais, requeridos através de protocolo.

O atual prefeito Municipal, senhor Rudisnei Gimenes Filho praticou graves infrações político-administrativo ao omitir ato de sua competência, quanto ao pagamento de Auxílio Emergencial para empresa Oceânica Sul, durante a Pandemia da COVID-19, sem a devida comprovação por parte da empresa.

Prova disso é que a empresa Oceânica Sul Transportes Ltda, inscrita no CNPJ: 05.314.329/0001-40, trata-se de concessionária do transporte coletivo do Município de Pontal do Paraná e foi beneficiada com a Lei LEI Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021. de autoria do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo prefeito Rudisney Gimenes Filho.

Contudo, constatou-se que a empresa Oceânica Sul Transportes Ltda. CNPJ: 05.314.329/0001-40, apesar de concessionária contratante, usou de má fé ao utilizar notas fiscais de terceiros, ou seja, cedidas pela empresa "Arau Car Locação de veículos LTDA", CNPJ: 78.168.622/0001-10, como forma de apresentar as despesas falsas para a comprovar suposto déficit, visando receber o auxílio emergencial ao arrepio da Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Cabe destacar, veementemente, que as referidas notas fiscais da empresa Arau Car Locação de Veículos e planilhas com relação de frota, placas e despesas foram protocoladas e apresentadas para análises da prefeitura pela empresa Oceânica Sul, através do Ofício n.10-Pandemia 2020/2021, pelo proprietário, o empresário Hassan Hussein Dehaini Júnior, sendo encaminhado direto para Prefeito Rudisney Gimenes Filho que por sua vez praticou graves infrações político-administrativo ao omitir ato de sua competência, quanto ao pagamento de Auxílio Emergencial para empresa Oceânica Sul, durante a Pandemia da COVID-19 ao deixar de fazer a análise das notas fiscais de terceiros apresentada pela empresa Oceânica Sul que juntou documentação, sabidamente falsa para receber dinheiro público da Pandemia/2020/2021, conforme acostada abaixo:.

O Ofício n.10-Pandemia/2020-2021, endereçado ao Prefeito Rudão Gimenes foi protocolado e publicado no site da transparência pela empresa Oceânica Sul com assinatura do proprietário Hassan Hussein Dehaini Júnior, com o condão de juntar os seguintes documentos, visando para comprovar despesas através de notas fiscais cedidas pela empresa Araucar:

Para piorar a situação há dois pareceres técnicos do escritório de contabilidade do empresário Ezequiel Tavares, atual vereador e Conselheiro do CMTUTMU representando o Poder Legislativo. O documento mostra que a empresa Ezequiel Tavares Silva. Ele assinou como responsável pelas análises que apontaram os prejuízos da empresa Oceânica Sul para que esta pudesse requerer o auxílio emergencial pandemia/2020-2021.

Desde logo, o vereador fica impedido de participar de todos os atos desta Comissão Processante, pois tem interesse na causa, conforme compravam os documentos abaixo.

Por si só, o ato é gritante e irregular, pois como vereador e Conselheiro, Ezequiel Tavares não poderia prestar serviço com sua empresa para favorecer a fraude que se configura em crime político-administrativo, pois em ato contínuo ocorreu a omissão do prefeito Rudisney Gimenes. Além disso, o vereador e Conselheiro Ezequiel Tavares abriu caminho para que a empresa Oceânica engendrasse uma fraude contra os cofres públicos ao utilizar várias notas fiscais cedidas no CNPJ: 78.168.622/0001-10 da empresa "Arau Car Locação de veículos LTDA" como documentos probante do custo operacionais (Grifo Nosso), previsto no parecer da empresa Ezequiel Tavares Silva, perpetuando assim uma fraude para ludibriar, a 'olho nú', e ao arripio da Lei Municipal Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021 Art. 3º § 1º., bem como contra o bom pó da administração pública, tendo causado Dano ao Erário de Pontal do Paraná, o que configura grave infração política-administrativa praticada pelo prefeito Rudisney Gimenes Filho por omitir-se de praticar ato de sua competência, quanto aos pagamentos dos empenhos em nome da Empresa Oceânica Sul CNPJ: 05.314.329/0001-40, através de Notas Fiscais cedidas pela empresa "Arau Car Locação de veículos LTDA" CNPJ: 78.168.622/0001-10. Fica claro, nítido e cristalino que a empresa Oceânica Sul forjou prejuízos, para receber o Auxílio Emergencial, em detrimento dos cofres público de Pontal do Paraná, conforme empenhos:

De acordo com o histórico dos empenhos de números:

Empenho: N.5967/2021, 06/08/2021: Valor R\$ 40.000,00

Empenho: N. 4694/2021, 07/06/2021: Valor R\$ 40.000,00

Empenho: N. 6716/2021, 15/09/2021: Valor R\$ 34.000,00,

Respectivamente, referentes a subvenção, conforme Lei 1433 de 30 de julho de 2014 e decreto n. 9546 de 25 de março de 2021., ficou aprovado pelo CMTUTMU o repasse após análises dos documentos

Ocorre que os documentos analisados foram as notas fiscais CNPJ: 78.168.622/0001-10 juntadas pelo ofício conforme ofício de número 10-Pandemia/2020-2021 assinado

pela empresa Oceânica para o Prefeito Rudisney Gimenes, inerentes a veículos rodoviários, veículos de passeio e móveis planejados (essa atividade não inerente a contratação), que foram utilizadas para justificar o recebimento de ajuda financeira emergencial, benefício autorizado pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná e Município de Pontal do Paraná, documentos estes que se encontram disponibilizados em Portal da Transparência de Pontal do Paraná e devidamente requeridos por cidadãos do município. (Anexo V).

O atual prefeito Municipal, senhor Rudisnei Gimenes Filho praticou graves infrações político-administrativo ao omitir ato de sua competência, quanto ao pagamento de Auxílio Emergencial para empresa Oceânica Sul, durante a Pandemia da COVID-19, sem a devida comprovação (Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021 Art. 3º§ 1º).

Em verdade, a empresa Oceânica Sul Transportes Ltda. não possuía sequer certidões negativas que autorizassem o recebimento de créditos, inclusive participando na época de parcelamento de débitos municipais (IPTU e ISS e Taxa de Ocupação).

Obtendo a certidão negativa municipal apenas há alguns dias após operação financeira. Prova disso que ganhou anistia de tributo na LEI Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021. Art. 5º.

Dessa forma, há patente ilegalidade no cumprimento do contrato pelo Município de Pontal do Paraná e a empresa Oceânica Sul Transportes Ltda., visto que o contrato prevê a necessidade de pagamento mediante a regularidade fiscal e previdenciária da empresa, o que não foi observado.

Por consequência, a empresa Oceânica Sul Transportes Ltda. CNPJ: 78.168.622/0001-10 percebeu esses empenhos inerentes a contratação do transporte público porquê a empresa "Arau Car Locação de veículos LTDA" CNPJ: 78.168.622/0001-10, estranha ao processo, cedeu notas fiscais para o credor 22507 Oceânica Sul Transportes LTDA comprovar falsamente déficit e obter lucro fácil, durante a pandemia/2020-21(Covid-19), além de contar parecer criminoso do escritório de contabilidade do vereador e conselheiro Ezequiel Tavares Silva.

A empresa Oceânica Sul Transportes Ltda forneceu documentação de CNPJs diferentes para a liberação de créditos ao arrepio da (Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021 Art. 3º§ 1º) porém a requerente observou que, até a presente data, o Chefe do Executivo Municipal, não sofreu fiscalização, investigação ou sanção pelos atos irregulares praticados junto ao Município de Pontal do Paraná.

Isto posto, o prefeito Municipal, senhor Rudisney Gimenes Filho, praticou graves infrações político-administrativas ao omitir-se em praticar ato de sua competência, quanto aos pagamentos dos referidos empenhos protocolados pela empresa Oceânica Sul LTDA CNPJ: 05.314.329/0001-40, empenhos que foram justificados por notas fiscais falsas cedidas pela empresa empresa "Arau Car Locação de veículos LTDA" CNPJ: 78.168.622/0001-10.

Uma fraude de "esbugalhar o Zóio" das autoridades constituídas e dos cidadão de bem de Pontal do Paraná, fica evidente que o prefeito Rudisney Gimenes Filho omitiu-se e negligenciou-se na defesa dos recursos oriundos da Pandemia (Covid-19, recursos públicos de importância imensurável as vidas dos pontalenses, pois em Plena Pandemia, principalmente para aquelas mais de 100 vidas perdidas nesse nosso

11/06
Suff

município para Covid-19, assistir o Conselho Municipal de Transporte, Vereador, prefeito e empresas engendram tamanha fraude para se apropriar de recurso público do auxílio emergencial ao arrepio de uma Lei Municipal Cristalina Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021 Art. 3º§ 1º) aprovada pelos vereadores configura infração política-administrativa, digna de punição exemplar.

Ressalta-se que a questão ora ventilada foi objeto de divulgação junto imprensa de veiculação em todo o Município e Região. Também houve publicidade nas "lives" diárias do jornalista Sr. José Augusto Rodrigues. Consequentemente, os fatos ora relatados são de conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito, Procuradoria-Geral e dos vereadores desta casa de Leis, os quais não tomaram nenhuma medida para arrostar eventuais prejuízos causados por culpa in eligendo e in vigilando.

Por corolário, a existência da culpa in eligendo e in vigilando pode ocasionar prejuízos ao patrimônio público. Também o descumprimento do contrato gera a infração ordem econômica e aos interesses coletivos, visto que eventual responsabilidade ocasionará o vilipêndio injustificado do patrimônio municipal.

Assim, examinados os fatos em sua inteireza, verifica-se que as irregularidades narradas não decorrem de uma mera contingência econômica, mas sim da forma temerária como os sócios proprietários tocam o empreendimento ao enganar a administração pública com documentação estranha ao que dispõe a Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021 Art. 3º§ 1º. Trata-se, na verdade, de uma administração predatória, que, privilegiando a obtenção de lucros a qualquer custo, faz tábula rasa aos princípios constitucionais que norteiam a atividade pública, política-administrativa.

Não pode a Câmara Municipal, responsável pela manutenção do equilíbrio social e de fiscalização quedar-se inerte e impotente diante da gravidade da situação. A única solução é instauração da Comissão Processante, de imediato, para apurar a denúncia e julgar o ordenador das despesas irregulares que favoreceu a empresa Oceânica Sul Transportes Ltda ao pagar o Auxílio Emergencial, mediante análises Notas Fiscais cedidas por outra empresa (Araucar", CNPJ distintos, ludibriando o tesouro municipal para obter lucro ao arrepio da Lei Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021 Art. 3º§ 1º , conforme segue.

Feita essa ampla abordagem dos fatos, tem-se que a postura temerária adotada pelo réu maculou a ordem política-administrativa e a boa-fé contratual, não restando outra alternativa senão intentar a presente Comissão Processante para restabelecer definitivamente a ordem pública e administrativa.

Nessa esteira, em situações em que se apresenta o concreto risco de comprometimento dos mandamentos constitucionais e da lei de licitações, tem-se que a legislação infraconstitucional está aparelhada de inúmeros mecanismos que visam a recompor a ordem jurídica e punir os eventuais infratores.

Trilhando caminho, o réu preferiu adotar procedimento predatório e em transgressão contratual, o que não pode ser acatado pelo Poder Legislativo.



Nesse quadro, a Comissão Processante afigura-se como a medida mais adequada à proteção do interesse público, observando rito do Decreto

Fica evidente que os fatos aqui narrados geraram prejuízo ao Erário Municipal, pois, se a empresa concessionária não pode receber e emitir notas fiscais, evidentemente possui algum problema com o fisco.

Ainda, é inegável que a conduta perpetrada pelo réu causou, e causa, lesão aos interesses difusos de toda a coletividade, sem a dignidade que merece o cidadão pontalense que procura uma transparência da atividade pública.

Há de se levar em conta, também, a afronta ao próprio ordenamento do Decreto 201/67, que, erigido pelo legislador como caminho seguro para se atingir o bem comum, é flagrantemente aviltado pelo réu, que favoreceu empresa privada que obteve lucro fácil, deixando de recolher impostos ao apresentar notas fiscais irregulares para receber o Auxílio Emergencial autorizado pela Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021 Art. 3º§ 1º. Aprovada pelos senhores vereadoras.

Há de se mencionar, por derradeiro, o efeito pedagógico da condenação do prefeito pelos danos sofridos por toda a coletividade pontalense, não só pelos danos causados, mas, igualmente, para desestimular tais atos.

Tal intranquilidade e sentimento de despreço gerado pelos danos coletivos, justamente por serem indivisíveis, acarretam lesão coletiva. Ou será que alguém duvida que o cidadão pontalense e brasileiro, a cada notícia de lesão a seus direitos, não se vê desprestigiado e ofendido no seu sentimento de pertencer a uma comunidade séria, onde leis são cumpridas? Omissis.

Em se tratando de danos a interesses difusos e coletivos, a responsabilidade deve ser objetiva, porque é a única capaz de assegurar uma proteção eficaz a esses interesses.

Destarte, através do manejo e propositura de Comissão Processante, pretende a requerente, além de impedir que o réu continue a transgredir impunemente a lei, causando danos morais e patrimoniais a interesses difusos e coletivos, pois o atual prefeito Municipal, senhor Rudisnei Gimenes Filho, praticou graves infrações político-administrativo ao omitir ato de sua competência, quanto ao pagamento de Auxílio Emergencial para empresa Oceânica Sul, durante a Pandemia da COVID-19, sem a devida comprovação por parte da empresa, conforme previsto na Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021 Art. 3º§ 1º.)

Repisa-se que cabe a Câmara Municipal apurar a denúncia e julgar o denunciado, sob pena de omissão e conivência, diante os fatos relatados com robustas provas das entradas de valores e retiradas de lucros, é imperioso que tenham irrestrito acesso a todos os dados da concessionária.

Por outro lado, considerando a necessidade de ampla apuração e responsabilização pelas fraudes e ilegalidades cometidas, muitas delas possivelmente tipificadas de crimes, faz-se necessário que os vereadores apurem com o rigor que merece a grave denúncia ora apresentada.

Nessa esteira, tendo em vista a lume a presença do dolo deve ser fundamentada pela Edilidade, considerando esta não estar sujeita a controle jurisdicional, haja vista ser elemento vinculado à subjetividade do Tribunal Político, requer a vossa excelência:

Dos Pedidos

1) Que seja analisada pela Comissão, o protocolo da empresa Oceânica Sul acostado a denúncia, fazendo juntada de notas fiscais cedidas pela empresa "Araucar" para justificar o recebimento do Auxílio Emergencial junto a prefeitura de Pontal do Paraná, LEI Nº 2.142/2021 Art.3º 1º.

2) Art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, pois em tese praticou ou ordenou que praticasse ou foi omissa, contra expressa disposição de lei, que foi a violação ao proceder, em tese e a ser apurado pelos nobres Edis, de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, autorizando os pagamentos irregulares dos recursos públicos referentes a pandemia.

3) Corroborar a tese do denunciante, de que o Senhor Prefeito Rudisney Gimenes Filhos possivelmente cometeu infração político-administrativa:

I - Apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - Utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

III - Desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - Empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V - Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

4) Que seja analisada essa denúncia e o conjunto probatório para a instrução Pro-cessual de cassação do prefeito Municipal.

5) O imediato encaminhamento desta denúncia para a Leitura em Plenário na Sessão Legislativa, logo após o protocolo nos termos do Decreto Lei 2001/1967.

6) O imediato encaminhamento desta denúncia, após a leitura em Plenário, à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez, deverá se pronunciar sobre os aspectos de admissibilidade elencados no Artigo 71º 1º. LOM., no prazo máximo de 3 (três) dias.

7) Após a análise de admissibilidade, o respectivo processamento da presente denúncia nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Decreto-Lei 201/67 e Código Penal;

8) Após votação Favorável ao prosseguimento da denúncia, a determinação imediata, pela Comissão Processante, das diligências e audiências necessárias ao processamento desta denúncia nos termos do Decreto Lei 201/1967.

- 9) Seja oportunizado ao denunciado, em todos os atos processuais desta denúncia, o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 10) Seja Julgada Procedente a Denúncia, em sessão de julgamento no Plenário , em votação nominal por maioria qualificada, assim como, a Consequente decretação da cassação do Mandato do atual Prefeito Municipal, senhor Rudisnei Gimenes Filho .

Pontal do Paraná, 28 de Março de 2023

Marcelino Akyo Kobata
Eleitor Denunciante

COM CÓPIAS PARA O Tribunal de Contas e Gaéco

Observação: Denúncia referente ao protocolo está numerada em 70 páginas devidamente encadernada anexada com a devida documentação.

10

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE MUNICIPAL DA CÂMARA DE PONTAL DO PARANÁ/Pr

O eleitor, Marcelino Akyo Kobata, brasileiro, casado, portadora do RG nº 3.263.851-1 SES-PR, inscrita no CPF sob o nº 462.437.719-20, título de eleitor sob o nº 0010540106550698, ocupações influencer digital, residente e domiciliado na Rodovia 412, n.7769, balneário Marissol - CEP, 83.255-000, em Pontal do Paraná/Pr, onde recebe aviso e intimações vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 4º, incisos VII, VIII e X; 5º e seguintes do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, apresentar.

DENÚNCIA

em face do Prefeito Municipal de Pontal do Paraná na gestão 2021 a 2024, Senhor Rudisney Gimenes Filho, pelos fatos e fundamentos que passam a expor:

01 - RITO PROCESSUAL PELO ARTIGO 5º, CAPUT E INCISOS, DO DECRETO-LEI Nº 201167

Todo o rito processual para apuração de suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito, referente a esta denúncia, deverá ser unicamente como o previsto no art. 5º caput e incisos do Decreto-Lei nº 201/67, ou seja:

a) De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator (art. 5º, II, do Decreto-Lei nº 201/67);

b) Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.

Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário.

Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas (art. 5º, do Decreto-Lei: 201/67);

e) O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa (art. 5º, IV, do Decreto-Lei nº 201/67).

d) Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

11
11

Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão se manifestar-se-á, verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral (art. 5º, V, do Decreto-Lei nº 201167);

e) Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito.

Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado (art. 5º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67);

f) O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro

em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos (art. 5º, VII, do Decreto-Lei nº 201/67).

O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, foi salvaguardado pelas Disposições Gerais e Transitórias da Constituição Federal de 1967 (art. 173) e pelas Disposições Gerais e Transitórias da Constituição Federal de 1988 (art. 181), ou seja, foram salvaguardados todos os Decretos-Leis expedidos entre 24 de janeiro e 15 de março de 1967, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal, na Súmula nº 496;

São válidos, porque salvaguardados pelas Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1967, os decretos-leis expedidos entre 24 de janeiro e 15 de março de 1967.

Bem como, também decidiu o STF que o Município não pode editar norma processual, como no presente caso, ou seja, nem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nem a Lei Orgânica do Município podem criar, nem igualar regra processual referente ao rito para processo e julgamento para averiguar denúncia por suposta prática de infração político-administrativa cometida por Prefeito, pois legislar sobre processo é competência privativa da União (art. 22, 1, c: da Constituição Federal de 1988), e neste caso, é regido unicamente pelo Decreto-Lei nº 201/67, conforme pacificado na Súmula nº 722, do STF:

São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.

Assim, não poderá ser seguido outro rito para apuração da presente denúncia e eventual cassação do mandato do Prefeito, que não a prevista no art. 5º, caput e incisos do Decreto-Lei nº 201/67, acima colacionados.

lf 12
small

Fatos.

O denunciante é residente no município de Pontal do Paraná em pleno gozo dos seus direitos políticos conferido pela Lei Maior, assim como, também, apresenta denúncia fundada em documentos oficiais, requeridos através de protocolo numero?????.

O atual prefeito Municipal, senhor Rudisnei Gimenes Filho praticou graves infrações político-administrativo ao omitir ato de sua competência, quanto ao pagamento de Auxílio Emergencial para empresa Oceânica Sul, durante a Pandemia da COVID-19, sem a devida comprovação por parte da empresa.

Prova disso é que a empresa Oceânica Sul Transportes Ltda, Inscrita no **CNPJ: 05.314.329/0001-40**, trata-se de concessionária do transporte coletivo do Município de Pontal do Paraná e foi beneficiada com a Lei LEI Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021. de autoria do Poder Executivo, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo prefeito Rudisney Gimenes Filho.

Contudo, constatou-se que a empresa Oceânica Sul Transportes Ltda. **CNPJ: 05.314.329/0001-40**, apesar de concessionária contratante, usou de má fé ao utilizar notas fiscais de terceiros, ou seja, cedidas pela empresa "Arau Car Locação de veículos LTDA", **CNPJ: 78.168.622/0001-10**, como forma de apresentar as despesas falsas para a **comprovar** suposto déficit, visando receber o auxílio emergencial ao arrepio da Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021.

Cabe destacar, veementemente, que as referidas notas fiscais cedidas pela empresa Arau Car Locação de Veículos e planilhas com relação de frota, placas e despesas foram protocoladas e apresentadas para análises da prefeitura pela empresa Oceânica Sul, através do Ofício n.10- Pandemia 2020/2021, pelo proprietário, o empresário Hassan Hussein Dehaini Júnior, sendo encaminhado direto para Prefeito Rudisney Gimenes Filho que por sua vez praticou graves infrações político-administrativo ao omitir ato de sua competência, quanto ao pagamento de Auxílio Emergencial para empresa Oceânica Sul, durante a Pandemia da COVID-19 ao deixar de fazer a análise das notas fiscais de terceiros apresentada pela empresa Oceânica Sul que juntou documentação, sabidamente falsa, para receber dinheiro público da Pandemia/2020/2021, conforme acostada abaixo:.

https://portal.do.parana.pr.gov.br/portal-transparencia/entidades/detalhe?search=ID_ENTIDADE=18&EXERCICIO=2021&EMPENHO=6716

OceânicaSul

OFÍCIO nº 10-Pandemia/2020-2021

Portal do Paraná (PR), 17 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Rudisney Gimenes Filho, Prefeito do Município de Portal do Paraná, Estado do Paraná.

1. Considerando a Pandemia que o Brasil e o mundo enfrentam atualmente, causada pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), cuja presença em solo nacional precipitou a tomada de decisões por parte dos governos estaduais e municipais, as quais convergiram para o isolamento social, dentre outras restrições à mobilidade urbana regional, com impacto nas atividades diretamente relacionadas ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros;
2. Considerando que tais medidas reduziram drasticamente o número de passageiros transportados, inclusive em decorrência do fechamento das Unidades e Instituições de Ensino, tais fatos reduziram em mais de 70% o número de passageiros pagantes transportados, obrigando à adequação da oferta de serviços, de modo a assegurar uma oferta mínima, pois do contrário, o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato ficaria insustentável;
3. Considerando a drástica redução no número de passageiros pagantes transportados, com reflexo direto na receita arrecadada e em que pesem as medidas governamentais destinadas a mitigar os efeitos dos custos dos serviços prestados em face à redução de receita, mesmo assim, o déficit restou inevitável, vindo a consumir a capacidade de pagamento desta concessionária;
4. Diante das dificuldades financeiras vividas por esta concessionária neste momento de pandemia, vimos recorrer ao Poder Concedente buscando apoio financeiro para suportar as dificuldades de Fluxo de Caixa e garantir a manutenção dos empregos e renda de nossos colaboradores, cujo déficit passamos a demonstrar:
 - 4.1. Considerando que a planilha de apuração do Cálculo Tarifário do Município de Portal do Paraná, nos apresenta os parâmetros necessários para a comprovação dos custos inerentes a operação da empresa concessionária Oceânica Sul Transportes Ltda., conforme demonstrado no Quadro 1:

Ofício

Quadro 1 – Memória de Cálculo do Custo Quilométrico – Média Mensal

Item	Porcentagem	Ítem	Descrição	Valor	Porcentagem	Valor
R\$ 5,6504	24,87%	P1	Participação sobre o custo/fin dos itens relativos ao combustível e lubrificantes	R\$ 1,4052	28,762,8	R\$ 40.418,71
	3,20%	P2	Participação sobre o custo/fin médio final dos itens relativos a rodagem	R\$ 0,1794	28,762,8	R\$ 3.721,71
	21,56%	P3	Participação sobre o custo/fin dos itens relativos a vencidos a pessoal e benefícios	R\$ 1,1806	28,762,8	R\$ 34.390,24
	43,77%	P4	Participação sobre o custo dos itens relativos a peças e acessórios e depreciação	R\$ 2,4782	28,762,8	R\$ 71.134,98
	7,91%	P5	Participação sobre o custo/fin dos itens relativos a rentabilidade e custos administrativos	R\$ 0,4469	28,762,8	R\$ 12.855,13
Custo Médio Mensal						R\$ 162.519,95

4.2. Considerando o custo do quilômetro de R\$ 5,6504 (aproximadamente, cinco reais e sessenta e cinco centavos) por passageiro transportado, conforme demonstrado na planilha de apuração do Cálculo Tarifário do Município, importa num Custo Médio Mensal da ordem de R\$ 162.519,95 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos);

4.3. Considerando que a metodologia de Cálculo Tarifário prevista no Contrato de Concessão mostra que os custos variáveis estão diretamente relacionados com a quilometragem programada.

PREJUÍZOS DO MÊS DE JULHO/2021

5. A Concessionária mitigou Custos de Mão de Obra aplicando as disposições advindas da Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021; assim, houve redução em 50% na jornada de trabalho de um colaborador e redução em 70% na jornada de trabalho de 3 (três) colaboradores. A síntese da Composição Funcional para o mês de julho de 2021 está demonstrada no Quadro 2:

Quadro 2 – Composição Funcional – Julho/2021

Operacional (Motoristas, Colaboradores)	12	19,2%	9,7
Manutenção	1		1
Administrativo	2		2
	15	15,3%	12,7

6. O Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros continuou operando abaixo de sua capacidade em virtude do isolamento social. Houve redução do Percurso

Mensal, produzindo uma quilometragem de 11.745 (onze mil, setecentos e quarenta e cinco) quilômetros, sendo o Custo Mensal da ordem de R\$ 127.705,38 (cento e vinte e sete mil, setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrado no Quadro 3:

Quadro 3 – Composição do Custo Quilométrico em Julho/2021

P1	Participação sobre o custo/km dos itens relativos ao combustível e lubrificantes	R\$ 1.405,2	11.745
P2	Participação sobre o custo/km médio final dos itens relativos à rodagem	R\$ 0,1294	11.745
P3	Participação sobre o custo/km dos itens relativos e vinculados a pessoal e benefícios		
P4	Participação sobre o custo dos itens relativos a peças e acessórios e depreciação		
P5	Participação sobre o custo/km dos itens relativos à rentabilidade e custos administrativos		
	Custo Mensal – Julho/2021	R\$ 127.705,38	

7. No mês de julho de 2021, a Receita Bruta foi da ordem de R\$ 32.433,60 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Com a incidência de impostos (*Imposto sobre Serviços – ISS: 5%; Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB: 2%*), a Receita Líquida foi da ordem de R\$ 30.163,25 (trinta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), resultando déficit da ordem de R\$ 97.542,13 (noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos), conforme demonstrado no Quadro 4:

Quadro 4 – Déficit/Superávit Operacional – Julho/2021

Receita Bruta	R\$ 32.433,60
(-) Tributos e Repasses (7%)	(R\$ 2.270,35)
(=) Receita Líquida	R\$ 30.163,25
(-) Custo Operacional	(R\$ 127.705,38)
(=) Déficit/Superávit	(R\$ 97.542,13)

8. Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros encontra-se operando abaixo da capacidade desde 23 de março de 2020, em função de decisões por parte dos governos estaduais e municipais, as quais convergiram para o isolamento social, e que tais medidas reduziram drasticamente o número de passageiros transportados, tem-se:

- a) Para o mês de julho de 2021: O déficit incorrido importou em R\$ 97.542,13 (noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos), em que pese a aplicação de redução da jornada de trabalho de seus colaboradores, facultada pela Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021.
9. Com esta exposição espera-se ter demonstrado à Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, PR, na condição de PODER CONCEDENTE, a gravíssima crise financeira causada pela total paralisação do serviço regular de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, fato a ser considerado por este Poder Concedente, uma vez que não foi esta empresa Concessionária que lhe deu causa.
10. Por conta da paralisação dos serviços regulares, esta empresa CONCESSIONÁRIA notifica este PODER CONCEDENTE em razão da responsabilidade que detém perante o serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros para que tome providências urgentes no sentido de repor os prejuízos financeiros sofridos por esta empresa CONCESSIONÁRIA até a presente data, bem como, requer subsídio tarifário enquanto perdurar o estado de calamidade pública (Decreto nº 4.319, 23 de março de 2020), decretado pelo Estado do Paraná, uma vez que a ocupação dos ônibus em operação estará com sua capacidade nominal restrita.

Sem mais, ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, se necessário.
Atenciosamente,

OCEANICA SUL
TRANSPORTES
LTDA:05314329000140

Assinado de forma digital por
OCEANICA SUL TRANSPORTES
LTDA:05314329000140
Dados: 2021.08.25 11:21:05 -03'00'

Hassan Hussein Dehaini Júnior

OCEÂNICA SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
CNPJ: 05.314.329/0001-40

Ilmo. Sr.
Rudisney Gimenes Filho
Prefeito Municipal de Pontal do Paraná
PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ
PONTAL DO PARANÁ - PR

OK 17
O Ofício n.10-Pandemia/2020-2021, endereçado ao Prefeito Rudão Gimenes foi protocolado e publicado no site da transparência pela empresa Oceânica Sul com assinatura do proprietário Hassan Hussein Dehaini Júnior, com o condão de juntar os seguintes documentos, visava comprovar despesas através de notas fiscais cedidas pela empresa Araucar:

https://portal.do.paraná.eworid.net/portal/transparencia/empresas/detalhe?
search=10.ENTIDADE=ARQUITADE=18EXERCICIO=20218EMPENHO=6716

OceânicaSul

OFÍCIO nº 10-Pandemia/2020-2021

Pontal do Paraná (PR), 17 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Rudisney Gimenes Filho, Prefeito do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.

1. Considerando a Pandemia que o Brasil e o mundo enfrentam atualmente, causada pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), cuja presença em solo nacional precipitou a tomada de decisões por parte dos governos estaduais e municipais, as quais convergiram para o isolamento social, dentre outras restrições à mobilidade urbana regional, com impacto nas atividades diretamente relacionadas ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros;
2. Considerando que tais medidas reduziram drasticamente o número de passageiros transportados, inclusive em decorrência do fechamento das Unidades e Instituições de Ensino, tais fatos reduziram em mais de 70% o número de passageiros pagantes transportados, obrigando à adequação da oferta de serviços, de modo a assegurar uma oferta mínima, pois do contrário, o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato ficaria insustentável;
3. Considerando a drástica redução no número de passageiros pagantes transportados, com reflexo direto na receita arrecadada e em que pesem as medidas governamentais destinadas a mitigar os efeitos dos custos dos serviços prestados em face à redução de receita, mesmo assim, o déficit restou inevitável, vindo a consumir a capacidade de pagamento desta concessionária;
4. Diante das dificuldades financeiras vividas por esta concessionária neste momento de pandemia, vimos recorrer ao Poder Concedente buscando apoio financeiro para suportar as dificuldades de Fluxo de Caixa e garantir a manutenção dos empregos e renda de nossos colaboradores, cujo déficit passamos a demonstrar:
- 4.1. Considerando que a planilha de apuração do Cálculo Tarifário do Município de Pontal do Paraná, nos apresenta os parâmetros necessários para a comprovação dos custos inerentes a operação da empresa concessionária Oceânica Sul Transportes Ltda., conforme demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1 – Memória de Cálculo do Custo Quilométrico – Média Mensal

R\$ 5,6504	24,87%	P1	Participação sobre o custo/km dos itens relativos ao combustível e lubrificantes	R\$ 1,4062	28,762,8	R\$ 40.418,71
	7,20%	P2	Participação sobre o custo/km média final dos itens relativos à rodagem	R\$ 0,1294	28,762,8	R\$ 3.721,71
	21,56%	P3	Participação sobre o custo/km dos itens relativos a vinculações e pessoal e benefícios	R\$ 1,1996	28,762,8	R\$ 34.389,22
	43,77%	P4	Participação sobre o custo dos itens relativos a peças e acessórios e depreciação	R\$ 2,4732	28,762,8	R\$ 71.134,96
	7,91%	P5	Participação sobre o custo/km dos itens relativos à rentabilidade e custos administrativos	R\$ 0,1459	28,762,8	R\$ 12.855,83
						Custo Médio Mensal
						R\$ 162.519,95

- 4.2. Considerando o custo do quilômetro de R\$ 5,6504 (aproximadamente, cinco reais e sessenta e cinco centavos) por passageiro transportado, conforme demonstrado na planilha de apuração do Cálculo Tarifário do Município, importa num Custo Médio Mensal da ordem de R\$ 162.519,95 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos);
- 4.3. Considerando que a metodologia de Cálculo Tarifário prevista no Contrato de Concessão mostra que os custos variáveis estão diretamente relacionados com a quilometragem programada.

PREJUÍZOS DO MÊS DE JULHO/2021

5. A Concessionária mitigou Custos de Mão de Obra aplicando as disposições advindas da Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021; assim, houve redução em 50% na jornada de trabalho de um colaborador e redução em 70% na jornada de trabalho de 3 (três) colaboradores. A síntese da Composição Funcional para o mês de julho de 2021 está demonstrada no Quadro 2:

Quadro 2 – Composição Funcional – Julho/2021

Operacional (Motoristas, Cobradores)	12	19,3%	9,7
Manutenção	1		1
Administrativo	3		2
	15	19,3%	12,7

6. O Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros continuou operando abaixo de sua capacidade em virtude do isolamento social. Houve redução do Percurso

Mensal, produzindo uma quilometragem de 11.745 (onze mil, setecentos e quarenta e cinco) quilômetros, sendo o Custo Mensal da ordem de R\$ 127.705,38 (cento e vinte e sete mil, setecentos e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme demonstrado no Quadro 3:

Quadro 3 – Composição do Custo Quilométrico em Julho/2021

P1	Participação sobre o custo/km dos itens relativos ao combustível e lubrificantes	R\$ 1.405,2	11,745 R\$ 16.504,57
P2	Participação sobre o custo/km médio final dos itens relativos à rodagem	R\$ 0,1294	11,745 R\$ 1.519,32
P3	Participação sobre o custo/km dos itens relativos e vinculados a pessoal e benefícios		R\$ 25.690,77
P4	Participação sobre o custo dos itens relativos a peças e acessórios e depreciação		R\$ 71.134,98
P5	Participação sobre o custo/km dos itens relativos à rentabilidade e custos administrativos		R\$ 12.855,35
	Custo Mensal – Julho/2021		R\$ 127.705,38

7. No mês de julho de 2021, a Receita Bruta foi da ordem de R\$ 32.433,60 (trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Com a incidência de impostos (*Imposto sobre Serviços – ISS: 5%; Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB: 2%*), a Receita Líquida foi da ordem de R\$ 30.163,25 (trinta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), resultando déficit da ordem de R\$ 97.542,13 (noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos), conforme demonstrado no Quadro 4:

Quadro 4 – Déficit/Superávit Operacional – Julho/2021

Receita Bruta	R\$ 32.433,60
(-) Tributos e Repasses (7%)	(R\$ 2.270,35)
(=) Receita Líquida	R\$ 30.163,25
(-) Custo Operacional	(R\$ 127.705,38)
(=) Déficit/Superávit	(R\$ 97.542,13)

8. Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros encontra-se operando abaixo da capacidade desde 23 de março de 2020, em função de decisões por parte dos governos estaduais e municipais, as quais convergiram para o isolamento social, e que tais medidas reduziram drasticamente o número de passageiros transportados, tem-se:

- a) Para o mês de julho de 2021: O déficit incorrido importou em R\$ 97.542,13 (noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e treze centavos), em que pese a aplicação de redução da jornada de trabalho de seus colaboradores, facultada pela Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021.
9. Com esta exposição espera-se ter demonstrado à Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, PR, na condição de PODER CONCEDENTE, a gravíssima crise financeira causada pela total paralisação do serviço regular de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, fato a ser considerado por este Poder Concedente, uma vez que não foi esta empresa Concessionária que lhe deu causa.
10. Por conta da paralisação dos serviços regulares, esta empresa CONCESSIONÁRIA notifica este PODER CONCEDENTE em razão da responsabilidade que detém perante o serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros para que tome providências urgentes no sentido de repor os prejuízos financeiros sofridos por esta empresa CONCESSIONÁRIA até a presente data, bem como, requer subsídio tarifário enquanto perdurar o estado de calamidade pública (Decreto nº 4.319, 23 de março de 2020), decretado pelo Estado do Paraná, uma vez que a ocupação dos ônibus em operação estará com sua capacidade nominal restrita.

Sem mais, ficamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, se necessário.
Atenciosamente,

OCEANICA SUL
TRANSPORTES
LTDA:05314329000140

Assinado de forma digital por
OCEANICA SUL TRANSPORTES
LTDA:05314329000140
Dados: 2021.08.25 11:21:05 -03'00'

Hassan Hussein Dehaini Júnior

OCEÂNICA SUL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
CNPJ: 05.314.329/0001-40

Ilmo. Sr.
Rudisney Gímenes Filho
Prefeito Municipal de Pontal do Paraná
PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ
PONTAL DO PARANÁ - PR

DOI: 10.1002/anie.200525004
 Accepted Manuscript

EST - Custo de peças por unidade
 Emprego: A-1 = 100
 Emprego: A-2 = 200

PL254101 001 of 409
Accession: 0105717031 Date: 2011-07-21 Size: 4095279

[illegible]

1997-1998 2354

1980年 北京—中国—美国

1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 26

Discussion

497-256

[illegible]

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 395–402

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 399–407

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 399–407

[illegible]

Page 208

R\$ - Custo de peças por veículo
 Depressão: 121 x 200
 Motorista: 121 x 250

PUBLISHED: 1992 & 1999
 Periods: 01/01/2001 & 01/01/2002 Transacn: 00000000

Page: 100 of 100

Year	Value
1990	1.0
1991	1.1
1992	1.2
1993	1.3
1994	1.4
1995	1.5
1996	1.6
1997	1.7
1998	1.8
1999	1.9
2000	2.0
2001	2.1
2002	2.2
2003	2.3
2004	2.4
2005	2.5
2006	2.6
2007	2.7
2008	2.8
2009	2.9
2010	3.0
2011	3.1
2012	3.2
2013	3.3
2014	3.4
2015	3.5
2016	3.6
2017	3.7
2018	3.8
2019	3.9
2020	4.0

42 17793-466

17. <http://www.cisco.com>

5

David Johnston

514

[illegible]

35,458

2000 年 12 月 20 日

2499A

VEICULO UTILIZADO NO COLETIVO DE ITAPUA
PLACA UTILIZADA PARA JUSTIFICAR O LUBRIFICIO EM
PONTAL DO PAMPA

824
Lund

Deposito: 001 - 001
Folha: 001 - 001

Página: 001

DET - Quota de penas por valoração
Deposito: 001 - 001
Folha: 001 - 001

Folha: 001 - 001
Folha: 001 - 001
Folha: 001 - 001

Quota de penas por valoração

Quota de penas por valoração, utilizada para justificar o valor de penas e danos por danos
Quota de penas por valoração, utilizada para justificar o valor de penas e danos por danos

Quota de penas por valoração

Quota de penas por valoração

Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração

Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração

Quota de penas por valoração

Quota de penas por valoração

Quota de penas por valoração

Quota de penas por valoração

Deposito: 001 - 001
Folha: 001 - 001

Página: 001

DET - Quota de penas por valoração
Deposito: 001 - 001
Folha: 001 - 001

Folha: 001 - 001
Folha: 001 - 001
Folha: 001 - 001

Quota de penas por valoração

Quota de penas por valoração

Quota de penas por valoração

Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração

Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração
Quota de penas por valoração

Quota de penas por valoração

Quota de penas por valoração

Quota de penas por valoração

Quota de penas por valoração

88 25
Sul

Despesa: 001 - INSAÇÃO DO DDA
Fiscal: 001 - SAUDAR TRATA DE LADO

Região: 008

ESP - Custo de juros por transação
Despesa: 001 - 001
Saldo: 001 - 001

Despesa: 001 - 001
Despesa: 001 - 001
Despesa: 001 - 001

Tipo de conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Conta: 001 - 001

Com análise das notas fiscais cedidas pela empresa "Arau Car Locação de veículos LTDA", CNPJ: 78.168.622/0001-10 e utilizadas pela empresa Oceânica Sul Transportes Ltda, inscrita no CNPJ: 05.314.329/0001-40, conforme ofício de n. 10-Pandemia/2020-2021 protocolado ao prefeito Rudisney Gimenes Filho, forma detectadas varia irregularidades no pagamento da Auxílio Emergencial, previsto na LEI N° 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021. Como:

- 1) Receber notas fiscais, planilhas, relação de veículos e placas cedidas por outra empresa para justificar falsas despesas e pagar o auxílio emergencial da pandemia-, conforme ofício 10 de 17 de agosto de 2021 sem a devida análise A - Nota Fiscal n. 000.001.402 Série 001, cuja placa não é relacionada a frota de veículos prestadores de serviços em Pontal do Paraná da empresa Oceânica Sul.
- 2) B - Nota Fiscal n. 000.005. 085 - Série 001. Carro N. 26. Segundo Informações não possuía 26 carros rodando na Pandemia
- 3) C- Nota Fiscal N. 000.001.389, Série 001: Placa Não Relacionada na Frota de veículos Prestadores de Serviço no município de Pontal do Paraná
- 4) D - Nota Fiscal n. 000.004.346 Série-001, Frota 43 e Frota 3020 Veículos não Relacionados
- 5) E - Nota Fiscal n. 000.004.308- Série 001 Frota 42 Pertence a empresa Araucar para Prestação de Serviço e possui somente 9 veículos relacionados neste documento.
- 6) F - Nota Fiscal n. 000.004. 320-Série 001. Frota 3018 ????
- 7) G - Nota Fiscal n. 000.004. 346-Série 001. Frota 43, frota 3020 - Série 001: Veículos não Relacionados.
- H - Nota Fiscal n. 000.000.206 -Série 001. Prefeitura aceitou como despesas aquisição de Móveis Planejados para Escritório não condizentes com Auxílio Emergencial-Pandemia/2020-2021 da Covid-19
- 8) I) Nota Fiscal n. 000.001.144 . Aquisição de Peças para ônibus Rodoviário. Não tem nesta Prestação de Serviço veículo desse modelo
- 9) J) Nota Fiscal 000.001. 165- Série 001 , Veículo Volare W9 Micro ônibus Rodoviário não trabalha no município de Pontal do Paraná.
- 10) L) Nota Fiscal n. 000.001.166- Série 001 Veículo micro ônibus não trabalha na cidade de Pontal do Paraná. Empresa utiliza somente ônibus grande.
- 11) M) Nota Fiscal n.000.001. 168- Série 001, veículo tipo Ônibus Rodoviário (Grandão). Não trabalha no vira-vira da cidade de Pontal do Paraná.
- 14 - N) Nota Fiscal n. 000.134. 869-Série 001. Aquisição de peças para ônibus Rodoviário e não vira-vira que trabalham em no Coletivo de Pontal do Paraná.

15 - O) Nota Fiscal n. 000.001.141- Série 001. Aquisição de filtros para veículos Micro-ônibus Volare Agrale. Não presta serviço no município de Pontal do Paraná.

16 - P) Nota Fiscal n. 000.007.339-Série 001, Aquisição de Peças para veículo rodoviário e não vira-vira do Transporte Coletivo Urbano de Pontal do Paraná.

17 - Q) – Nota Fiscal n. 000. 009.467-Série 001, Veículos que prestam serviço vira-vira da no transporte Coletivo Urbano de Pontal do Paraná não Possuem Ar Condicionado

18 - Nota fiscal n 000.013.409-Série 001 – Aquisição de Peça para veículo Rodoviário.

19 - R) Nota Fiscal n. 000. 028.089-Série 001, Aquisição de peça para Volare Micro-ônibus não presta serviço no vira-vira do Transporte Coletivo do Município de Pontal do Paraná.

20 - S) Nota Fiscal n. 000.013.409-Série 001, Aquisição de Peça para Veículo Rodoviário e não Vira-vira do Transporte Coletivo do Município de Pontal do Paraná.

26 - Nota Fiscal (anexada Destaque) n. 000.000.206 Série 01
Aquisição de Moveis Planejados para Escritório da empresa Araucar
analisada e paga pela prefeitura de Pontal do Paraná a empresa
Oceanica, sul conforme empenhos.

[illegible]

18 27
Sul

RECEBEMOS DE TORRES COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO EMISSÃO: 27/07/2021 VALOR TOTAL: R\$ 348,00 DESTINATÁRIO: ARAUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - RUA MAJOR CESINO PEREIRA DE SOUZA, 777 CENTRO CURITIBA-PR		NF-e N°. 000.028.095 Série 001																										
DATA DE RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR: _____																												
TORRES COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA AVENIDA DAS TORRES, 5180 SAO PEDRO - 81005-450 SAO JOSE DOS PINHAIS - PR Fone/Fax: 41 30810075		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N°. 000.028.095 Série 001 Página 1/1																										
NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9059044939		CHAVE DE ACESSO: 4121 0715 2680 6100 0101 5500 1000 0240 9518 9441 4448 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO: 141210160596871 - 27/07/2021 09:54:33																										
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT: 15.268.061/0001-01																												
DESTINATÁRIO/REMETENTE RUA MAJOR CESINO PEREIRA DE SOUZA, 777 CENTRO CURITIBA FATURA/DEBITO: 001 Data: 26/07/2021 Valor: R\$ 348,00		CNPJ / CFP: 78.168.622/0001-10 DATA DA EMISSÃO: 27/07/2021 DATA DA ANULAÇÃO: 27/07/2021 HORA DA EMISSÃO/ANULAÇÃO: 09:54:30																										
VALORES DO IMPOSTO <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse; font-size: 0.7em;"> <tr> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>0,00</td> <td>VALOR DO IPI</td> <td>0,00</td> <td>VALOR DO IPTU</td> <td>0,00</td> <td>VALOR DO PIS</td> <td>0,00</td> <td>VALOR DO COFINS</td> <td>0,00</td> <td>VALOR TOTAL</td> <td>348,00</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO PIS/PTR</td> <td>0,00</td> <td>VALOR DO COFINS</td> <td>0,00</td> <td>VALOR DO IPI</td> <td>0,00</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>0,00</td> <td>VALOR DO IPTU</td> <td>0,00</td> <td>VALOR TOTAL</td> <td>348,00</td> </tr> </table>		VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPTU	0,00	VALOR DO PIS	0,00	VALOR DO COFINS	0,00	VALOR TOTAL	348,00	VALOR DO PIS/PTR	0,00	VALOR DO COFINS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO IPTU	0,00	VALOR TOTAL	348,00			
VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPTU	0,00	VALOR DO PIS	0,00	VALOR DO COFINS	0,00	VALOR TOTAL	348,00																	
VALOR DO PIS/PTR	0,00	VALOR DO COFINS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO IPTU	0,00	VALOR TOTAL	348,00																	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS (RUA, AVENIDA, RUA) (Cidade, Estado) (CEP) (UF) (Inscrição Estadual)																												
QUANTIDADE: _____ UNIDADE: _____ MARCA: _____																												
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse; font-size: 0.7em;"> <thead> <tr> <th>PRODUTO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO</th> <th>NUMERO</th> <th>QUANT</th> <th>UNID</th> <th>VALOR UNIT</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>ICMS</th> <th>ICMS</th> <th>ICMS</th> <th>ICMS</th> <th>ICMS</th> <th>ICMS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12794</td> <td>CAIXA EMBREAGEM C/ ROLETE CUMMINS VW 181278</td> <td>03819990</td> <td>0500</td> <td>5405</td> <td>PC</td> <td>1,0000</td> <td>348,0000</td> <td>348,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>		PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NUMERO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	12794	CAIXA EMBREAGEM C/ ROLETE CUMMINS VW 181278	03819990	0500	5405	PC	1,0000	348,0000	348,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NUMERO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS																
12794	CAIXA EMBREAGEM C/ ROLETE CUMMINS VW 181278	03819990	0500	5405	PC	1,0000	348,0000	348,00	0,00	0,00	0,00	0,00																
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Inf. Contribuinte: Val. Aprox. dos Trib: Federal R\$ 116,30 (33,42%) Estadual R\$ 0,00 (0,00%) Municipal R\$ 0,00 (0,00%) Fornecedor: 18191 *EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL CPT-LEI COMPLEMENTAR 123/2006. APROVEITAMENTO DE CREDITO 3,79% *99 Emadi do Brasil: www.compraonline.com.br Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 116,30		RESERVADO AO FISCO																										

Impressão: 27/07/2021 às 14:55:07

Impressão: 27/07/2021 às 14:55:07

Página-20

86 30
Luz

RECEBEMOS DE REFACE TORNEARIA E SOLDA LTDA ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 23/07/2021 VALOR TOTAL: R\$ 990,00 DESTINATÁRIO: ARAUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - Rua Major Seneo Povoado de Seneo, 777 Centro Aracá - PR DATA DE RECEBIMENTO: _____ ASSINATURA DO RECEBENTE: _____		NF-e Nº. 000.005.085 Série 001																																							
REFACE TORNEARIA E SOLDA LTDA ME Rua Alexandre Wisniewski, 241 Fazenda Velha - 83703-410 Aracá - PR Fone/Fax: 41.35522785		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.005.085 Série 001 Folha 1/1																																							
NOME DO CONTRIBUÍVEL Venda de Mercaderia CNPJ: 0665443187 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 23/07/2021		CHAVE DE ACESSO 4121 0716 5828 7100 0126 5560 1000 0050 8516 1836 0700 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Acreditadora PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO 141210158700358 - 23/07/2021 17:01:59																																							
DESTINATÁRIO / REMETENTE ARAUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA Rua Major Seneo Pereira de Souza, 777 Centro Aracá - PR		CNPJ: 28.168.622/0001-10 CEP: 83702-270 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1070272977																																							
DATA DE EMISSÃO: 23/07/2021 VALOR DO ICMS: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00 VALOR DO IPTU: 0,00 VALOR DO ITR: 0,00 VALOR DO ITBI: 0,00 VALOR DO ITCM: 0,00 VALOR DO ITR: 0,00 VALOR DO ITBI: 0,00 VALOR DO ITCM: 0,00 VALOR DO ITR: 0,00 VALOR DO ITBI: 0,00 VALOR DO ITCM: 0,00 VALOR DO ITR: 0,00		VALOR DO ICMS: 0,00 VALOR DO IPI: 0,00 VALOR DO IPTU: 0,00 VALOR DO ITR: 0,00 VALOR DO ITBI: 0,00 VALOR DO ITCM: 0,00 VALOR DO ITR: 0,00 VALOR DO ITBI: 0,00 VALOR DO ITCM: 0,00 VALOR DO ITR: 0,00 VALOR DO ITBI: 0,00 VALOR DO ITCM: 0,00 VALOR DO ITR: 0,00																																							
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RUA MAJOR SENELO PEREIRA DE SOUZA, 777 CENTRO ARACÁ - PR		FRETE POR CONTA: (9) Sem Frete CARGO ANTI: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____ UF: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____																																							
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1" style="width:100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th>QUANT</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO</th> <th>NCM</th> <th>CSOS</th> <th>CFOP</th> <th>UN</th> <th>QUANT</th> <th>VALOR UNIT</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR IPI</th> <th>VALOR ITR</th> <th>VALOR ITBI</th> <th>VALOR ITCM</th> <th>VALOR ITR</th> <th>VALOR ITBI</th> <th>VALOR ITCM</th> <th>VALOR ITR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1,000</td> <td>CARDEAN TRAZUBO</td> <td>47089990</td> <td>0101</td> <td>5102</td> <td>UN</td> <td>1,000</td> <td>990,00</td> <td>990,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>		QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CSOS	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ITR	VALOR ITBI	VALOR ITCM	VALOR ITR	VALOR ITBI	VALOR ITCM	VALOR ITR	1,000	CARDEAN TRAZUBO	47089990	0101	5102	UN	1,000	990,00	990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	RESERVADO AO FISCO	
QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	CSOS	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ITR	VALOR ITBI	VALOR ITCM	VALOR ITR	VALOR ITBI	VALOR ITCM	VALOR ITR																							
1,000	CARDEAN TRAZUBO	47089990	0101	5102	UN	1,000	990,00	990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00																							

COMO N: 26, COMO
SEGUNDO IRE, NÃO POSSUI
26 CARROS RO DANDO...

leg 31
Lund

RECEBEMOS DE TREVO AUTO PECAS EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 12/07/2021 VALOR TOTAL: R\$ 156,62 DESTINATÁRIO: ARAU CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA - PCA DR VICENTE MACHADO, 397 CENTRO - ARAUCARIA-PR		NF-e Nº. 000.001.389 Série 001																																																																		
DATA DE RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR: _____																																																																				
TREVO AUTO PECAS EIRELI ROD PR 466 KM 222,574 CENTRO - 85150-000 TEL/VIG - PR Fone/Fax: 4236421095		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 000.001.389 Série 001 <i>Folha 1/1</i>																																																																		
		 CHAVE DE ACESSO 4121 0720 8704 9800 0150 5500 1000 0013 8912 1201 7314 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.szf.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210148611693 - 12/07/2021 12:00:53																																																																		
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9067394531 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRANSP: _____		VALOR TOTAL 20.870,498/0001-50																																																																		
DESTINATÁRIO / REMETENTE RAZÃO SOCIAL: ARAUCARIA ENDEREÇO: ARAU CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA PCA DR VICENTE MACHADO, 397 CENTRO - PR		CNPJ / CPF: 78.168.622/0001-10 DATA DA EMISSÃO: 12/07/2021 DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 12/07/2021 HORA DA SAÍDA/ENTRADA: 12:00:52																																																																		
FATURA / DUPLICATA Nº: 901 Venc.: 11/08/2021 Data: 12/07/2021																																																																				
CÁLCULO DO IMPOSTO <table border="1" style="width:100%; font-size: x-small;"> <tr> <td>BASE DE CÁLCULO DO ICMS</td> <td>VALOR DO ICMS</td> <td>VALOR DO ICMS A RECOLHER</td> <td>VALOR DO ICMS A PAGAR</td> <td>V. BASE IMPORTEÇÃO</td> <td>V. EMENDAS</td> <td>VALOR DO IPI</td> <td>VALOR DO PIS</td> <td>V. TOTAL PIS/COFINS</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>156,62</td> </tr> <tr> <td>VALOR DO FRETE</td> <td>VALOR DO DESPESAS</td> <td>DESCUENTO</td> <td>OUTRAS DESPESAS</td> <td>VALOR TOTAL DE</td> <td>V. REMISSÃO</td> <td>V. PIS/COFINS</td> <td>VALOR DA CONTRIBUIÇÃO</td> <td>V. TOTAL DA NOTA</td> </tr> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>50,61</td> <td>0,00</td> <td>156,62</td> </tr> </table>		BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS A RECOLHER	VALOR DO ICMS A PAGAR	V. BASE IMPORTEÇÃO	V. EMENDAS	VALOR DO IPI	VALOR DO PIS	V. TOTAL PIS/COFINS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156,62	VALOR DO FRETE	VALOR DO DESPESAS	DESCUENTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DE	V. REMISSÃO	V. PIS/COFINS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	V. TOTAL DA NOTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,61	0,00	156,62																															
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	VALOR DO ICMS A RECOLHER	VALOR DO ICMS A PAGAR	V. BASE IMPORTEÇÃO	V. EMENDAS	VALOR DO IPI	VALOR DO PIS	V. TOTAL PIS/COFINS																																																												
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	156,62																																																												
VALOR DO FRETE	VALOR DO DESPESAS	DESCUENTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL DE	V. REMISSÃO	V. PIS/COFINS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	V. TOTAL DA NOTA																																																												
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,61	0,00	156,62																																																												
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL: _____ NOME: _____		FRETE POR CONTA: (9) Sem Frete CÓDIGO ANTI: _____ PLACA DO VEÍCULO: _____ UF: _____																																																																		
QUANTIDADE: _____ UNIDADE: _____ MARCA: _____		NÚMERO DO: _____ PESO LÍQUIDO: _____																																																																		
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS <table border="1" style="width:100%; font-size: x-small;"> <thead> <tr> <th>CODIGO PRODOTO</th> <th>DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO</th> <th>NOMENCL.</th> <th>QUANT.</th> <th>UNID.</th> <th>VALOR UNIT.</th> <th>VALOR TOTAL</th> <th>ICMS</th> <th>VALOR ICMS</th> <th>VALOR PIS</th> <th>VALOR COFINS</th> <th>VALOR TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>2925</td> <td>V. SACONJUNTO DO MANCAL CENTRAL NAKATA 45 MM NC1000</td> <td>57085599</td> <td>0103</td> <td>5405</td> <td>LN</td> <td>1,000</td> <td>150,000</td> <td>150,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>2149</td> <td>PARAFUSO 12X10 500 MA</td> <td>73181200</td> <td>0003</td> <td>5405</td> <td>GN</td> <td>1,000</td> <td>4,100</td> <td>4,10</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>2109</td> <td>ARRUELA 1055 1/2</td> <td>73181200</td> <td>0003</td> <td>5405</td> <td>GN</td> <td>2,000</td> <td>0,350</td> <td>0,70</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>2122</td> <td>PORCA TRAVANTE M12 MA</td> <td>73181600</td> <td>0103</td> <td>5405</td> <td>GN</td> <td>1,000</td> <td>1,200</td> <td>1,20</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>									CODIGO PRODOTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NOMENCL.	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR PIS	VALOR COFINS	VALOR TOTAL	2925	V. SACONJUNTO DO MANCAL CENTRAL NAKATA 45 MM NC1000	57085599	0103	5405	LN	1,000	150,000	150,00	0,00	0,00	0,00	2149	PARAFUSO 12X10 500 MA	73181200	0003	5405	GN	1,000	4,100	4,10	0,00	0,00	0,00	2109	ARRUELA 1055 1/2	73181200	0003	5405	GN	2,000	0,350	0,70	0,00	0,00	0,00	2122	PORCA TRAVANTE M12 MA	73181600	0103	5405	GN	1,000	1,200	1,20	0,00	0,00	0,00
CODIGO PRODOTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NOMENCL.	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR PIS	VALOR COFINS	VALOR TOTAL																																																									
2925	V. SACONJUNTO DO MANCAL CENTRAL NAKATA 45 MM NC1000	57085599	0103	5405	LN	1,000	150,000	150,00	0,00	0,00	0,00																																																									
2149	PARAFUSO 12X10 500 MA	73181200	0003	5405	GN	1,000	4,100	4,10	0,00	0,00	0,00																																																									
2109	ARRUELA 1055 1/2	73181200	0003	5405	GN	2,000	0,350	0,70	0,00	0,00	0,00																																																									
2122	PORCA TRAVANTE M12 MA	73181600	0103	5405	GN	1,000	1,200	1,20	0,00	0,00	0,00																																																									
PLACA NÃO RELACIONADO NA FROTA DE VEICULOS PRESTADORES DE SERVIÇO NA CIDADE DE PORTAL																																																																				
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Incl. Contribuinte: Valor ajustado das alíquotas R\$ 50,61 (32,91%) Fonte: DANFE NAT 9767 Data 09/09									RESERVADO AO FISCO																																																											

8633
hmf

RECEBEMOS DE ANTONIO ANDERLE PRANTE ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INSCRITA ABAIXO. EMISSÃO: 06/07/2021 VALOR TOTAL: R\$ 690,00 DESTINATÁRIO: ARAUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - R. Major Sezzano Pereira De Souza, 777 Centro Araucária-PR		NF-e Nº. 000.004.917 Série 001	
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			
ANTONIO ANDERLE PRANTE ME R. Manoel Pascoal, 108 Araucária - 82210-230 Curitiba - PR Fone/Fax: 4130169263		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.004.917 Série 001 Folha 1/1	
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENHADOR 9070624491		CHAVE DE ACESSO 4121 0723 4543 0100 0122 5800 1000 0049 1712 4623 2024 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora 141210143853037 - 06/07/2021 09:10:41	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda		VALOR TOTAL DA NOTA 23.454,801/0001-22	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ARAUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ENDEREÇO R. Major Sezzano Pereira De Souza, 777 MUNICÍPIO Araucária		CNPJ / CPF 78.168.622/0001-10 CEP 83702-270 UF PR	
DATA DA EMISSÃO 06/07/2021 DATA DA SAÍDA/ENTRADA 06/07/2021 HORA DA SAÍDA/ENTRADA 09:09:00		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9070624491 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 23.454,801/0001-22	
VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR DO PIS 0,00 VALOR DO COFINS 0,00 VALOR TOTAL 0,00		VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR DO PIS 0,00 VALOR DO COFINS 0,00 VALOR TOTAL 0,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL (9) Sem Frete ENDEREÇO 99 QANTIDADE 1 UNIDADE UN MARCA 99 MODELO 99 PLACA DO VEÍCULO 99 UF PR DATA DE EMISSÃO 06/07/2021 HORA DE EMISSÃO 09:09:00		VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR DO PIS 0,00 VALOR DO COFINS 0,00 VALOR TOTAL 0,00	
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CATEGORIA PRODUTIVA VEÍCULO DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO VEICULO DE PARTIDA 2001 VOLVO NÚMERO 83114000 QUANTIDADE 0100 UNIDADE UN VALOR UNITÁRIO 1.000,00 VALOR TOTAL 1.000,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR DO PIS 0,00 VALOR DO COFINS 0,00 VALOR TOTAL 1.000,00		VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR DO PIS 0,00 VALOR DO COFINS 0,00 VALOR TOTAL 1.000,00	
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1 - Contribuinte: 1 - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLIFICADO NACIONAL 2 - NÃO COISA DEBÍTO A CREDITO FISCAL DE B.M., DE INS.E DE 30% (deve conter a expressão: R\$ 113,19 de imposto retido) + 14,20 de tributos estaduais (deve conter a expressão: R\$ 142,19 de imposto retido) + 14,20 de tributos estaduais (deve conter a expressão: R\$ 142,19 de imposto retido) Valor Aproximado em Tributos: R\$ 242,19		RESERVA DO FISCO	

Impressão em 11/07/2021 às 17:42:39

Impressão em 11/07/2021 às 17:42:39

Página-27

NF-e
Nº. 000.004.328
Série 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica	
EL SEBASTIAO COM F. REP. DE P. E VEHICULOS AUTOMOTRIZIAE RUA PROF ALFREDO GONCHOROVSKI 43 PIONEIROS - 83832-044 TAZENDIA RIO CIRANDE - PR Fone/Fax: 4132657189	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	4131 0727 4266 5700 0171 8500 1000 0043 2814 4579 2168
	Nº. 000.004.328 Série 001 Folha 1/1	Consulte de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
MATRÍCULA DA OPERAÇÃO	Venda	141210153067248 - 16/07/2021 15:30:07
	INFORMAÇÃO RESUMIDA DO SUBST. TRIBUT.	CUPRA

9074687714		27.426,05 / 00001-7	
DESTINATÁRIO/REMITENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
FORMA DE PAGAMENTO		78.168.622/0001-10	16/07/2021
ARACUAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS		CEP	DATA DA ÚLTIMA ENTRADA
(ENDEREÇO)		81702-270	16/07/2021
R MAJOR SEZINO PEREIRA DE SOUZA, SN		CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	DATA DA ÚLTIMA ENTRADA
DE SOUZA		1070272977	15:30:07

FATURA / DUPLICATA		097		063	
Nome	Valor	Nome	Valor	Nome	Valor
13/09/2021	10.000,00	10/09/2021	10.000,00	08/10/2021	10.000,00
Valor	R\$ 1.010,00	Valor	R\$ 1.010,00	Valor	R\$ 1.010,00

[illegible]

TRANSPORTADOR / VOLUME TRANSPORTADO	FRETE POR CONTA	CODIGO ANEX	PLACA DO VEICULO	UF	DISTrito / CEM
NOMIA TRANS/ADONAL	(9) Sem Frete			LJ	BUSMOM AO SET ADELA

QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	SUMÉRIA(CA)	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
------------	---------	-------	-------------	------------	--------------

DADOS DO PRODUTO / SERVICE											UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.C. 14.1	VALOR 14.1	VALOR 14.2	VALOR 14.3	VALOR 14.4	VALOR 14.5	VALOR 14.6	VALOR 14.7	VALOR 14.8	VALOR 14.9	VALOR 14.10	VALOR 14.11	VALOR 14.12	VALOR 14.13	VALOR 14.14	VALOR 14.15	VALOR 14.16	VALOR 14.17	VALOR 14.18	VALOR 14.19	VALOR 14.20	VALOR 14.21	VALOR 14.22	VALOR 14.23	VALOR 14.24	VALOR 14.25	VALOR 14.26	VALOR 14.27	VALOR 14.28	VALOR 14.29	VALOR 14.30	VALOR 14.31	VALOR 14.32	VALOR 14.33	VALOR 14.34	VALOR 14.35	VALOR 14.36	VALOR 14.37	VALOR 14.38	VALOR 14.39	VALOR 14.40	VALOR 14.41	VALOR 14.42	VALOR 14.43	VALOR 14.44	VALOR 14.45	VALOR 14.46	VALOR 14.47	VALOR 14.48	VALOR 14.49	VALOR 14.50	VALOR 14.51	VALOR 14.52	VALOR 14.53	VALOR 14.54	VALOR 14.55	VALOR 14.56	VALOR 14.57	VALOR 14.58	VALOR 14.59	VALOR 14.60	VALOR 14.61	VALOR 14.62	VALOR 14.63	VALOR 14.64	VALOR 14.65	VALOR 14.66	VALOR 14.67	VALOR 14.68	VALOR 14.69	VALOR 14.70	VALOR 14.71	VALOR 14.72	VALOR 14.73	VALOR 14.74	VALOR 14.75	VALOR 14.76	VALOR 14.77	VALOR 14.78	VALOR 14.79	VALOR 14.80	VALOR 14.81	VALOR 14.82	VALOR 14.83	VALOR 14.84	VALOR 14.85	VALOR 14.86	VALOR 14.87	VALOR 14.88	VALOR 14.89	VALOR 14.90	VALOR 14.91	VALOR 14.92	VALOR 14.93	VALOR 14.94	VALOR 14.95	VALOR 14.96	VALOR 14.97	VALOR 14.98	VALOR 14.99	VALOR 15.00	VALOR 15.01	VALOR 15.02	VALOR 15.03	VALOR 15.04	VALOR 15.05	VALOR 15.06	VALOR 15.07	VALOR 15.08	VALOR 15.09	VALOR 15.10	VALOR 15.11	VALOR 15.12	VALOR 15.13	VALOR 15.14	VALOR 15.15	VALOR 15.16	VALOR 15.17	VALOR 15.18	VALOR 15.19	VALOR 15.20	VALOR 15.21	VALOR 15.22	VALOR 15.23	VALOR 15.24	VALOR 15.25	VALOR 15.26	VALOR 15.27	VALOR 15.28	VALOR 15.29	VALOR 15.30	VALOR 15.31	VALOR 15.32	VALOR 15.33	VALOR 15.34	VALOR 15.35	VALOR 15.36	VALOR 15.37	VALOR 15.38	VALOR 15.39	VALOR 15.40	VALOR 15.41	VALOR 15.42	VALOR 15.43	VALOR 15.44	VALOR 15.45	VALOR 15.46	VALOR 15.47	VALOR 15.48	VALOR 15.49	VALOR 15.50	VALOR 15.51	VALOR 15.52	VALOR 15.53	VALOR 15.54	VALOR 15.55	VALOR 15.56	VALOR 15.57	VALOR 15.58	VALOR 15.59	VALOR 15.60	VALOR 15.61	VALOR 15.62	VALOR 15.63	VALOR 15.64	VALOR 15.65	VALOR 15.66	VALOR 15.67	VALOR 15.68	VALOR 15.69	VALOR 15.70	VALOR 15.71	VALOR 15.72	VALOR 15.73	VALOR 15.74	VALOR 15.75	VALOR 15.76	VALOR 15.77	VALOR 15.78	VALOR 15.79	VALOR 15.80	VALOR 15.81	VALOR 15.82	VALOR 15.83	VALOR 15.84	VALOR 15.85	VALOR 15.86	VALOR 15.87	VALOR 15.88	VALOR 15.89	VALOR 15.90	VALOR 15.91	VALOR 15.92	VALOR 15.93	VALOR 15.94	VALOR 15.95	VALOR 15.96	VALOR 15.97	VALOR 15.98	VALOR 15.99	VALOR 16.00	VALOR 16.01	VALOR 16.02	VALOR 16.03	VALOR 16.04	VALOR 16.05	VALOR 16.06	VALOR 16.07	VALOR 16.08	VALOR 16.09	VALOR 16.10	VALOR 16.11	VALOR 16.12	VALOR 16.13	VALOR 16.14	VALOR 16.15	VALOR 16.16	VALOR 16.17	VALOR 16.18	VALOR 16.19	VALOR 16.20	VALOR 16.21	VALOR 16.22	VALOR 16.23	VALOR 16.24	VALOR 16.25	VALOR 16.26	VALOR 16.27	VALOR 16.28	VALOR 16.29	VALOR 16.30	VALOR 16.31	VALOR 16.32	VALOR 16.33	VALOR 16.34	VALOR 16.35	VALOR 16.36
----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----	-------	------------	-------------	-----------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

[illegible][illegible][illegible]

[illegible][illegible]

DADOS ADICIONAIS										RESERVADO AO FISCO									
------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Det. Contribuinte: Val aproximado dos tributos: R\$ 167,85 e Evento IPTU | Emissão do Documento: comprovanteimpostosimobiliar

Página-29

[illegible]

[illegible]

Downloaded from <http://www.jstor.org/stable/2346194> on Tue, 27 Jun 2016 12:02:06 UTC

Lg 41
Simples

RECEBAMOS DO BOMIN AUTO PECAS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/07/2021 VALOR TOTAL: R\$ 372,00 DESTINATÁRIO: ARAUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - RUA MAJOR CESINO PEREIRA DE SOUZA, 777 CENTRO - SÃO JOSÉ DO PINHAIS - PR		NF-e Nº. 000.001.168 Série 001	
DATA DE RECEBIMENTO: _____		IDENTIFICAÇÃO ASSINATURA DO RECEBIDOR: _____	
BONIN AUTO PECAS LTDA RUA SÃO JOÃO DO TRIUNFO, 111 SÃO PEDRO - 83020-050 São José dos Pinhais - PR Fone/Fax: 41.3035.1020		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.001.168 Série 001 Folha 1/1	
CHAVE DE ACESSO 4121 9731 9132 4800 0177 5500 1000 0031 6810 0001 3763 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210160924436 - 27/07/2021 14:29:28		CHAVE DE ACESSO 4121 9731 9132 4800 0177 5500 1000 0031 6810 0001 3763 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizada PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210160924436 - 27/07/2021 14:29:28	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		INSERÇÃO EXTERNAL DO MUNICÍPIO 31.913.248/0001-77	
DESTINATÁRIO REMETENTE Razão Social: ARAUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 78.168.622/0001-10 Inscrição Estadual: 1070272977 Município: PR UF: PR CEP: 83702-270 Endereço: RUA MAJOR CESINO PEREIRA DE SOUZA, 777 Cidade: Coritiba Estado: PR Data da Entrada: 27/07/2021 Data da Saída: 27/07/2021 Hora da Saída: 14:33:54		DESTINATÁRIO REMETENTE Razão Social: ARAUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 78.168.622/0001-10 Inscrição Estadual: 1070272977 Município: PR UF: PR CEP: 83702-270 Endereço: RUA MAJOR CESINO PEREIRA DE SOUZA, 777 Cidade: Coritiba Estado: PR Data da Entrada: 27/07/2021 Data da Saída: 27/07/2021 Hora da Saída: 14:33:54	
Calculo do Imposto		Calculo do Imposto	
V. BASE DE CÁLCULO DO ICMS	V. VALOR DO ICMS	V. VALOR DO ICMS	V. VALOR DO ICMS
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO IPI	V. VALOR DO IPI	V. VALOR DO IPI	V. VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO IPTU	V. VALOR DO IPTU	V. VALOR DO IPTU	V. VALOR DO IPTU
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITBI	V. VALOR DO ITBI	V. VALOR DO ITBI	V. VALOR DO ITBI
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITR	V. VALOR DO ITR	V. VALOR DO ITR	V. VALOR DO ITR
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM	V. VALOR DO ITCM
0,00	0,00	0,00	0,00
V. BASE DE CÁLCULO DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD	V. VALOR DO ITCMD

[illegible]

88 98
Luz

RELATÓRIOS DE CONTAS PARA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INTEGRADA ABAIXO EMISSÃO: 28/06/2021 VALOR TOTAL: R\$ 10.842,00 DESTINATÁRIO: ARAUCARIA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SOUZA, 777 CENTRO - ARAUCARIA-PR DATA DE EMISSÃO: 28/06/2021		NF-e N°. 000.026.789 Série 002
IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE Cantu Pneus Rua do Ganchinho, 957 - Galpão 11 Ubatuba - SP 13030-165 Ubatuba - PR Fone/Fax: 4710462550		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA N°. 000.026.789 Série 002 Folha 1/1
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda merc.adq.receb.de terceiros		CHAVE DE ACESSO 4121 0608 8888 4000 0476 5800 2000 0267 8918 8066 3249 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210137298747 - 28/06/2021 10:30:32
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SEU TERCÉIRO	CNPJ
9047953640	08.888.040/0004-76	78.168.622/0001-10
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ARAUCARIA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA		CNPJ / CPF
ENDEREÇO RUA MAJOR SEZINO PEREIRA DE SOUZA, 777		DATA DA EMISSÃO
CIDADE / ESTADO CENTRO		DATA DA SAÍDA/ENTRADA
INSCRIÇÃO ESTADUAL PR 41036421409		HORA DA SAÍDA/ENTRADA
FATURA / DUPLICATA Tipo: 001 Num: 002 Orig: 003 Data: 28/07/2021 Valor: 23/06/2021 Valor: 10/09/2021 Valor: R\$ 1.806,28 Valor: R\$ 1.806,28 Valor: R\$ 1.806,28		83702-270 1670272977
RAZÃO DO IMPOSTO VALOR DO ICMS 10.842,00 VALOR DO ICMS 1.951,56 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL SHI ZHAGOUART DA VEIGA AMARO - ME		CNPJ / CPF 18.765.651/0001-27
ENDEREÇO RUA VICTOR NETO TOSCHIO 34		INSCRIÇÃO ESTADUAL PR 9080236929
QUANTIDADE	UNIDADE	PESO LÍQUIDO
6	UN	316,680
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS CÓDIGO PRODOTO / DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO 27530R22.5 140 140M AP 180X1 ATLAS 185		VALOR TOTAL 10.842,00
NOMENCLATURA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
40112090	200	54,21
UN	178	0,0000
VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10.842,00	10.842,00	1.951,56
VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10.842,00	10.842,00	1.951,56
DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Seguros: 00/00/000		VALOR TOTAL 10.842,00

Impressão em 28/06/2021 às 10:30:36

DanfeNF-e v. 1.2.1 - Protocolo de NF-e (NF-e) - QRS/CPQ/CPQ - C. www.danfe.com.br

88 97
Sua

RECEBEMOS DE BONIN AUTO PECAS LTDA OS PRODUTOS DOS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DEBEMADA ABAIXO:
 3 MENSAL: 25/06/2021 VALOR TOTAL: R\$ 1.954,80 DESTINATÁRIO: ARAUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - RUA MAJOR CESINO PEREIRA DE SOUZA, 777 CENTRO Curitiba/PR

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR

NF-e
Nº. 000.001.141
Série 001

BONIN AUTO PECAS LTDA
 RUA SAO JOAO DO TRIUNFO, 111
 SAO PEDRO - 83020-050
 São José dos Pinhais - PR Fone/Fax: 41 30353020

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº. 000.001.141
Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
 4121 0631 9132 4500 0177 5500 1000 0011 4110 0001 3448

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora:

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141210139575416 - 30/06/2021 13:26:11

INDICAÇÃO DA OPERAÇÃO: **VENDA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9079659107

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 RUA MAJOR CESINO PEREIRA DE SOUZA, 777
 CENTRO
 CURITIBA - PR 4136421409

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SEU ESTAB.

31.913.248/0001-77

DATA DA EMISSÃO: 30/06/2021

DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 30/06/2021

HORA DA SAÍDA/ENTRADA: 13:30:37

FAVOR À FÉRMULA

Valor: 1607,2921
 Valor: 103,657,66

Valor: 11,98,2921
 Valor: R\$ 857,66

Valor: 25,98,2921
 Valor: R\$ 857,66

CÁLCULO DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	V. DED. IMPORTAÇÃO	0,00	V. ICMS DE REAJUSTE	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO PIS	0,00	V. TOTAL PRODUÇÃO	1.954,80
VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO PIS	0,00	VALOR DO PIS	0,00	VALOR DO COFINS	0,00	VALOR DO COFINS	0,00	VALOR DA NOTA	1.954,80	VALOR DA NOTA	1.954,80	VALOR DA NOTA	1.954,80

VALOR DO ICMS
 0,00 | VALOR DO PIS | 0,00 | VALOR DO PIS | 0,00 | VALOR DO COFINS | 0,00 | VALOR DO COFINS | 0,00 | VALOR DA NOTA | 1.954,80 | VALOR DA NOTA | 1.954,80 | VALOR DA NOTA | 1.954,80 |

VALOR DO ICMS
 0,00 | VALOR DO PIS | 0,00 | VALOR DO PIS | 0,00 | VALOR DO COFINS | 0,00 | VALOR DO COFINS | 0,00 | VALOR DA NOTA | 1.954,80 | VALOR DA NOTA | 1.954,80 | VALOR DA NOTA | 1.954,80 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: TORRES COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9059044939

AV. DAS TORRES, 5070

DESTINO: (1) Dest/Rem

SAO JOSE DOS PINHAIS

PLACA DO VEICULO: 15.268.061/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9059044939

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM	DI	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BALANÇO	VALOR ICMS	VALOR PIS	VALOR COFINS	ALÍQ. ST
1	PC	FILTRO AR VEICULO AGRALE - DECIL	84211100	0500	5405	PC	1,0000	188,000	188,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	PC	FILTRO MOTOR - RACOR	87089990	0500	5405	PC	1,0000	129,000	129,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	PC	FILTRO ELIMINADOR DE FORD 2420 (VEICULO DECIL)	84211100	0500	5405	PC	1,0000	98,000	98,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	PC	FILTRO DIESEL COMBUSTIVEL VW 5100E 91605	87089990	0500	5405	PC	1,0000	236,000	236,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1	PC	CUNHINHO 1,5 - PRAM												

VALOR UNIT
 188,000 | VALOR TOTAL | 188,00 | BALANÇO | 0,00 | VALOR ICMS | 0,00 | VALOR PIS | 0,00 | VALOR COFINS | 0,00 | ALÍQ. ST | 0,00 |

VALOR UNIT
 129,000 | VALOR TOTAL | 129,00 | BALANÇO | 0,00 | VALOR ICMS | 0,00 | VALOR PIS | 0,00 | VALOR COFINS | 0,00 | ALÍQ. ST | 0,00 |

VALOR UNIT
 98,000 | VALOR TOTAL | 98,00 | BALANÇO | 0,00 | VALOR ICMS | 0,00 | VALOR PIS | 0,00 | VALOR COFINS | 0,00 | ALÍQ. ST | 0,00 |

VALOR UNIT
 236,000 | VALOR TOTAL | 236,00 | BALANÇO | 0,00 | VALOR ICMS | 0,00 | VALOR PIS | 0,00 | VALOR COFINS | 0,00 | ALÍQ. ST | 0,00 |

VALOR UNIT
 | VALOR TOTAL | | BALANÇO | 0,00 | VALOR ICMS | 0,00 | VALOR PIS | 0,00 | VALOR COFINS | 0,00 | ALÍQ. ST | 0,00 |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Complementar: * VALOR APROX. DE TRIBUTOS: R\$634,67 (32,45%) Fonte: RPT

Classe: ARAUCAR - Representante

Empresa: SA DEPTAVIE PLO SDALES NACIONAL CFE LEB COMPLEMENTAR 123/2006

Email: de.fiscalizacao@compras@aracat.com.br

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO

Imprimir em 02/07/2021 às 10:42:02

RECEBIMOS DE INGA VEICULOS LTDA - PLATINA OS PRODUTOS E OS SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA
 ADICION. EMISSÃO: 05/07/2021 VALOR TOTAL: R\$ 695,80 DESTINATÁRIO: ARAU CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA-141828 - TV SEZINO BASSO, 55
 55 CENTRO ARAUCARIA-PR

NF-e
 Nº. 000.009.378
 Série 002

DATA DE EMISSÃO: 05/07/2021

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº. 000.009.378
 Série 002
 Folha 1/1



CLAVE DE ACESSO
 4121 0701 9949 5100 1249 5500 2000 0093 7812 4694 8063

Consultas de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141210142810496 - 05/07/2021 09:39:58

EMPRESA EMITENTE

INGA VEICULOS LTDA - PLATINA
 ROD BR 153 - 2015, 2015
 VILA CLARO - 86430-000
 SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR Fone/Fax: 04335023000

VENDAS MERC D/E

INSCRICAO ESTADUAL: 9069633100

INSCRICAO ESTADUAL DO DEST. TRIBUT: 01.994.951/0012-49

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAU CAR LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA-141828

ENDEREÇO: TV SEZINO BASSO, 55

CIDADE: ARAUCARIA

CEP: 78.168.622/0001-10

UF: PR

CEP: 83702-610

CEP: 1070272977

DATA DE EMISSÃO: 05/07/2021

DATA DE SAÍDA/RECEBIDA: 05/07/2021

HORA DA SAÍDA/RECEBIDA: 09:39:27

FAIXA / DUPLICATA

Nº: 001

Vale: 02/07/2021

Vale: 05/07/2021

VALOR DO IMPORTE

VALOR DO IMPORTE: 0,00

VALOR DO IMPORTE: 0,00

VALOR DO IMPORTE: 0,00

VALOR DO IMPORTE

VALOR DO IMPORTE: 0,00

VALOR DO IMPORTE: 0,00

VALOR DO IMPORTE: 0,00

VALOR DO IMPORTE

VALOR DO IMPORTE: 0,00

VALOR DO IMPORTE: 0,00

VALOR DO IMPORTE: 0,00

TRANSPORTADOR / VOLUME TRANSPORTADO

PREÇO POR COTA (1) Dest/Rem

PREÇO POR COTA: 0,158

PREÇO POR COTA

PREÇO POR COTA: 0,158

PREÇO POR COTA: 0,158

QUANTIDADE

QUANTIDADE: 1

QUANTIDADE: 1

CAIXA

CAIXA: MBB

CAIXA: MBB

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

PRODUTO / SERVIÇO

PRODUTO / SERVIÇO: CONJUNTO TRASEIRO DO CAMION

QUANTIDADE

QUANTIDADE: 1

QUANTIDADE: 1

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 05/07/2021

RESERVADO AO FISCO

RESERVADO AO FISCO: 0,158

RESERVADO AO FISCO: 0,158

[illegible]

[illegible]

Página-48

[illegible]

Página-51

Página-52

Página-53

Página-54

Para piorar a situação há dois pareceres técnicos do escritório de contabilidade do empresário Ezequiel Tavares, atual vereador e Conselheiro do CMTUTMU representando o Poder Legislativo. O documento mostra que a empresa Ezequiel Tavares Silva. Ele assinou como responsável pelas análises que apontaram os prejuízos da empresa Oceânica Sul para que esta pudesse requerer o auxílio emergencial pandemia/2020-2021.

Desde logo, o vereador fica impedido de participar de todos os atos desta Comissão Processante, pois tem interesse na causa, conforme comprovam os documentos abaixo.

**PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA
COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO.**

ASSUNTO: Ofício n. 09-Pandemia/2020-2021

Após análise dos documentos apresentados para comprovação de déficit no mês 06/2021 pela empresa, notou-se prejuízo acima do que havia sido analisado e comprovado em meses anteriores através do balanço patrimonial e também do DRE (demonstrativo de resultado do exercício) .Tal diferença se faz necessário uma análise mais detalhada em conjunto com demais membros do CONSELHO.

Meu parecer técnico, e orientação são: que os valores do repasse contemplem somente dos custos da folha de pagamentos e encargos sociais, para que na próxima reunião, juntamente com os outros conselheiros, sejam discutidos os ajustes de valores, porcentagens e documentos probantes dos custos operacionais.-

Pontal do Paraná/Pr, 06/08/2021

**EZEQUIEL
TAVARES ALVES:**
59522666904

Digitally signed by EZEQUIEL TAVARES ALVES
59522666904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Video Conferencia,
OU=15400783000178, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A1, OU=
(em branco), CN=EZEQUIEL TAVARES ALVES,
59522666904
Version: 1 am the author of this document
Location:
Date: 2021-08-06 16:36:09

EZEQUIEL TAVARES ALVES

Conselheiro responsável pela análise de documentos contábeis

**PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA
COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO**

ASSUNTO: Ofício n. 09-Pandemia/2020-2021

Após análise dos documentos apresentados para comprovação de déficit no mês 07/2021 pela empresa, notou-se prejuízo acima do que havia sido analisado e comprovado em meses anteriores através do balanço patrimonial e também do DRE (demonstrativo de resultado do exercício) .Tal diferença se faz necessário uma análise mais detalhada em conjunto com demais membros do CONSELHO, para que todos tomem conhecimento dos documentos apresentados para comprovação dos valores referente as depreciações.

Meu parecer técnico, e orientação são: que os valores do repasse contemplem somente dos custos da folha de pagamentos e encargos sociais, para que na próxima reunião, juntamente com os outros conselheiros, sejam discutidos os ajustes de valores, porcentagens e documentos probantes dos custos operacionais.-

Pontal do Paraná/Pr, 10/09/2021

**EZEQUIEL
TAVARES
ALVES:**
59522666904

Digitally signed by EZEQUIEL TAVARES
ALVES 59522666904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Video Conferencia,
OU=15400783000178, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPP A1, OU=(em branco), CN=EZEQUIEL
TAVARES ALVES 59522666904
Version: 1 am the author of this document
Location:
Date: 2021-09-10 10:35:04

EZEQUIEL TAVARES ALVES

Conselheiro responsável pela análise de documentos contábeis

12 b4
Lmf

Por si só, o ato é gritante e irregular, pois como vereador e Conselheiro, Ezequiel Tavares não poderia prestar serviço com sua empresa para favorecer a fraude que se configura em crime político -administrativo, pois em ato contínuo ocorreu a omissão do prefeito Rudisney Gimenes. Além disso, o vereador e Conselheiro Ezequiel Tavares abriu caminho para que a empresa Oceânica engendrasse uma fraude contra os cofres públicos ao utilizar várias notas fiscais cedidas no CNPJ: 78.168.622/0001 -10 da empresa "Arau Car Locação de veículos LTDA" como documentos probante do custo operacionais (Grifo Nosso), previsto no parecer da empresa Ezequiel Tavares Silva, perpetuando assim uma fraude para ludibriar, a "olho nú", e ao arripio da Lei Municipal Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021 Art. 3º § 1º, bem como contra o bom pó da administração pública, tendo causado Dano ao Erário de Pontal do Paraná, o que configura grave infração política administrativa praticada pelo prefeito Rudisney Gimenes Filho por omitir -se de praticar ato de sua competência, quanto aos pagamentos dos empenhos em nome da Empresa Oceânica Sul CNPJ: 05.314.329/0001 -40, através de Notas Fiscais cedidas pela empresa "Arau Car Locação de veículos LTDA" CNPJ: 78.168.622/0001 -10. Fica claro, nítido e cristalino que a empresa Oceânica Sul forjou prejuízos, para receber o Auxílio Emergencial, em detrimento dos cofres público de Pontal do Paraná, conforme empenhos:

CONTRATO OCEANICA - PORTAL DA TRANSPARENCIA - SITE PREF DE PONTAL DO PR

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PR 412 ENFERMEIRO DARIO DEUS DE MORAES, 215 - RUA 19 - PONTAL DO PARANA - PR
CEP: 83755000 Telefone: 4134555000

Contrato: 00/2018

Tipo de Licitação: Contratação de Serviços

Valor Estimado: R\$ 1.132.843,90

Contratado: MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA

Contratante: 05.314.329/0001-40 - OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA

Valor Empenho: R\$ 1.132.843,90

Termo de Vigência: 12/05/2018

Vigência Atualizada: 12/05/2022

Quota Vinculada: 228

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Frotas Taxistas por meio de Centro Transporte aos alunos da Rede Estadual

Assinatura: _____

Assinatura do Arquivo / Identificação: _____

Data de Publicação: 16/07/2018

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 00/2018

Nº	DATA	PARA	TER	VALOR	REMARKS
1	05/05/2018	05/05/2018	0,00	11.04.2018	Contratação de empresa para fornecimento de Frotas Taxistas por meio de Centro Transporte aos alunos da Rede Estadual
2	25/06/2018	25/06/2018	1.132.843,90	11.04.2018	Adição de valor de 1.132.843,90 ao contrato nº 00/2018, para contratação de Frotas Taxistas por meio de Centro Transporte aos alunos da Rede Estadual
3	08/09/2018	08/09/2018	11.04.2018	11.04.2018	Adição de valor de 1.132.843,90 ao contrato nº 00/2018, para contratação de Frotas Taxistas por meio de Centro Transporte aos alunos da Rede Estadual
4	15/09/2018	15/09/2018	0,00	11.04.2018	Adição de valor de 1.132.843,90 ao contrato nº 00/2018, para contratação de Frotas Taxistas por meio de Centro Transporte aos alunos da Rede Estadual
5	15/09/2018	15/09/2018	1.132.843,90	11.04.2018	Adição de valor de 1.132.843,90 ao contrato nº 00/2018, para contratação de Frotas Taxistas por meio de Centro Transporte aos alunos da Rede Estadual
6	05/06/2021	05/06/2021	0,00	11.04.2018	Adição de valor de 1.132.843,90 ao contrato nº 00/2018, para contratação de Frotas Taxistas por meio de Centro Transporte aos alunos da Rede Estadual
7	08/06/2021	08/06/2021	1.132.843,90	11.04.2018	Adição de valor de 1.132.843,90 ao contrato nº 00/2018, para contratação de Frotas Taxistas por meio de Centro Transporte aos alunos da Rede Estadual

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
 PR 412 E NENHO BIRIO DARIO GOMES DE MORAES, 215 - KM 19 - PONTAL DO PARANÁ - PR
 CEP: 83265000 Telefone: 4134559600

Contrato 125/2019

Tipo de Atividade: Contratação/Compra

Numero Contrato: 125/2019

Situação: Vigente

Código: 000

Valor Contrato: 237.400,00

Valor Ativo: 528.344,00

Numero Licitação: 8

Data Licitação: 2019

Endereço: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

Tipo Licitação: Inexigibilidade

Contratado: 06.319.129/0001-00 - GELANICA SUL TRANSPORTES LTDA

Vigência Atualizada: 25/05/2022

Quantidade Contratada: 221

Início Vigência: 24/05/2019

Termínio Vigência: 24/05/2020

Objeto: prestação de serviço de fornecimento de vasy transporte, por demanda, em cartão e respectivos créditos eletrônicos a serem carregados mensalmente, o qual visa atender as necessidades das entidades PDBs da Municipalidade

Anexos

Nome do Arquivo / Descrição	Data de Publicação	
CONTRATO 125.pdf (547,2 KB)	24/05/2019	A
ratificação.pdf (429,5 KB)	24/05/2019	A

Ativos

Nº Ativo	Data	Publicação	Valor Ativo	Termo	Notação
1	21/08/2019	21/08/2019	14.544,00		ativo devido aumento do valor da tarifa de R\$ 1,80 para R\$ 2,80
2	25/05/2020	25/05/2020	0,00	25/05/2021	Ativo de prazo conforme solicitação no Protocolo 5288/2020
3	25/05/2020	25/05/2020	257.400,00		ativo de valor devido a dilatação em prazo de 12 meses conforme solicitação no Protocolo 5288/2020
4	10/05/2021	11/05/2021	0,00	25/05/2022	ATIVO DE PRAZO EM 12 MESES CONFORME SOLICITAÇÃO NO PROTOCOLO 7799/2021
5	10/05/2021	11/05/2021	257.400,00		ATIVO DE VALOR CONFORME SOLICITAÇÃO NO PROTOCOLO 7799/2021

Contrato 106/2021



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA - PR

01.609.843/0001-52

Exercício: 2021

EMPENHO			
Nº do Empenho:	4904/2021	Tipo: Estimativo	Emissão: 18/06/2021
			Página: 1 / 1
Credor:	22507 - OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA		
Endereço:	ESTORIL	Bairro:	BAIRRO PRAIA DE LESTE
Cidade:	PONTAL DO PARANA	Estado:	PR
			CPF/CNPJ: 05.314.329/0001-40
Órgão:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Processo:	6595/2018
Unidade:	10003 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	Tipo de Licitação:	Proc. inexigibilidade
Prog. Trabalho:	0022 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Nº Licitação:	5/2018
F. de Recurso:	1013 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR	Contrato:	802018/2018
Desdobramento:	03 - DESPESAS COM TRANSPORTE ESCOLAR		
Elemento Desp.:	3390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
Histórico: SMED - Contratação de empresa para fornecimento de Passo Escolar por meio de Cartão Transporte aos alunos da Rede Estadual. cfe pa 10015/2021			

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VL.R. UNITÁRIO	VL.R. TOTAL
1	102565.00	UN	Fornecimento de vale transporte para uso dentro dos limites do município de Pontal do Paraná, por demanda, em cartão e respectivos créditos eletrônicos a serem carregados mensalmente	1,95	200.001,75
Total Empenhado:					200.001,75

Empenho	Data	Descrição	Valor	Valor a pagar
4904/2021	18/06/2021	Empenho	200.001,75	200.001,75
4904/2021	18/06/2021	Liquidação	5.343,11	194.658,64
4904/2021	23/07/2021	Recebimento	225,00	194.883,64
4904/2021	18/07/2021	Pagamento	5.432,61	189.451,03
4904/2021	18/07/2021	Liquidação	12.295,41	177.155,62
4904/2021	24/08/2021	Recebimento	540,17	177.695,79
4904/2021	22/08/2021	Pagamento	3.746,29	173.949,50
4904/2021	22/08/2021	Liquidação	59.122,85	114.826,65
4904/2021	03/09/2021	Recebimento	1934,95	116.761,60
4904/2021	03/09/2021	Pagamento	28.487,35	88.274,25
4904/2021	03/09/2021	Liquidação	15.345,10	72.929,15
4904/2021	04/10/2021	Recebimento	3.392,45	76.321,60



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA - PR

01.609.843/0001-52

Exercício: 2021

EMPENHO						
Nº do Empenho:	6716/2021	Tipo: Ordinário	Emissão: 15/09/2021			
Credor: 22507 - OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA		CPF/CNPJ: 05.314.329/0001-40				
Endereço: ESTORIL		Bairro: BAIRRO PRAIA DE LESTE				
Cidade: PONTAL DO PARANÁ		Estado: PR				
Orgão:	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Processo:	0/2021			
Unidade:	22001 - DIRETORIA GERAL	Tipo de Licitação:	Dispensável			
Prog. Trabalho:	0104 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E	Nº Licitação:				
F. de Recurso:	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	Contrato:				
Desdobramento:	01 - SUBVENÇÃO CFE LEI 1433 DE 30/07/2014					
Elemento Desp.:	3360450000 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS					
Histórico: Referente a subvenção, conforme Lei 1433 de 30 de julho de 2014 o decreto nº. 9569 de 25 de março de 2021, ficou aprovado pelo CMTUTMU o repasse mensal após análise de documentos.						
ITEM		QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1		1.00	UN	DESPESAS	34.389,22	34.389,22
Total Empenhado:						34.389,22

EMPENHO															
MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANÁ															
Ano: 2021															
Valores															
Empenho: 6716/2021				Valor: 34.389,22		Valor: 34.389,22									
Empenho: 6716/2021				Valor: 34.389,22		Valor: 34.389,22									
Justificativa / Histórico															
Referente a subvenção, conforme Lei 1433 de 30 de julho de 2014 o decreto nº. 9569 de 25 de março de 2021, ficou aprovado pelo CMTUTMU o repasse mensal após análise de documentos.															
Movimentação		Data	Descrição	Valor	Valor a Receber	Valor a Receber									
Data		Descrição		Valor		Valor a Receber		Valor a Receber							
15/09/2021		Empenho		34.389,22		34.389,22		34.389,22							
15/09/2021		Empenho		34.389,22		34.389,22		34.389,22							
15/09/2021		Empenho		34.389,22		34.389,22		34.389,22							

**PARECER TÉCNICO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA
COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO**

ASSUNTO: Ofício n. 09-Pandemia/2020-2021

Após análise dos documentos apresentados para comprovação de déficit no mês 07/2021 pela empresa, notou-se prejuízo acima do que havia sido analisado e comprovado em meses anteriores através do balanço patrimonial e também do DRE (demonstrativo de resultado do exercício). Tal diferença se faz necessário uma análise mais detalhada em conjunto com demais membros do CONSELHO, para que todos tomem conhecimento dos documentos apresentados para comprovação dos valores referente as depreciações.

Meu parecer técnico, e orientação são: que os valores do repasse contemplem somente dos custos da folha de pagamentos e encargos sociais, para que na próxima reunião, juntamente com os outros conselheiros, sejam discutidos os ajustes de valores, porcentagens e documentos probantes dos custos operacionais.

Pontal do Paraná/Pr, 10/09/2021

**EZEQUIEL
TAVARES
ALVES:
59522666904**

Digitally signed by EZEQUIEL TAVARES
ALVES:59522666904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Video Conferencia,
OU=154007E3000178, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB,
e=CPF_A1, OU=(sem branco), CN=EZEQUIEL
TAVARES ALVES:59522666904
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021.09.10 16:35:04

EZEQUIEL TAVARES ALVES

Conselheiro responsável pela análise de documentos contábeis



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA - PR

01.609.843/0001-52

Exercício: 2021

EMPENHO				Página: 1 / 1	
Nº do Empenho:	5967/2021	Tipo: Ordinário	Emissão: 06/08/2021		
Credor:	22507 - OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA		CPF/CNPJ:	05.314.329/0001-40	
Endereço:	ESTORIL		Bairro:	BAIRRO PRAIA DE LESTE	
Cidade:	PONTAL DO PARANÁ	Estado:	PR	CEP:	
Órgão:	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		Processo:	0/2021	
Unidade:	22001 - DIRETORIA GERAL		Tipo de Licitação:	Dispensável	
Prog. Trabalho:	0104 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E		Nº Licitação:		
F. de Recurso:	1000 - Recursos Ordinários (Livres)		Contrato:		
Desdobramento:	01 - SUBVENÇÃO CFE LEI 1433 DE 30/07/2014				
Elemento Desp.:	3360450000 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS				
Histórico: Referente a subvenção, conforme Lei 1433 de 30 de julho de 2014 e decreto nº. 9569 da 25 de março de 2021, ficou aprovado pelo CMTUTMU o repasse mensal após análise de documentos.					
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
1	1,00	UN	DESPESAS	40.000,00	40.000,00
Total Empenhado:					40.000,00

Pág 70
Incl

Quadro 1 – Memória de Cálculo do Custo Quilométrico – Média Mensal

				Custo Unitário	Km	Custo Quilométrico
R\$ 5,6504	24,87%	P1	Participação sobre o custo/kin dos itens relativos ao combustível e lubrificação	R\$ 1,4052	28.762,8	R\$ 40.418,71
	2,29%	P2	Participação sobre o custo/kin médio final dos itens relativos a rodagem	R\$ 0,1294	28.762,8	R\$ 3.721,71
	21,16%	P3	Participação sobre o custo/kin dos itens relativos e vinculados a pessoal e benefícios	R\$ 1,1956	28.762,8	R\$ 34.389,22
	43,77%	P4	Participação sobre o custo dos itens relativos a peças e acessórios e depreciação	R\$ 3,4752	28.762,8	R\$ 71.134,98
	7,91%	P5	Participação sobre o custo/kin dos itens relativos a rentabilidade e custos administrativos	R\$ 0,4469	28.762,8	R\$ 12.855,33
			Custo Médio Mensal			R\$ 162.519,95

- 4.2. Considerando o custo do quilômetro de R\$ 5,6504 (aproximadamente, cinco reais e sessenta e cinco centavos) por passageiro transportado, conforme demonstrado na planilha de apuração do Cálculo Tarifário do Município, importa num Custo Médio Mensal da ordem de R\$ 162.519,95 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos);
- 4.3. Considerando que a metodologia de Cálculo Tarifário prevista no Contrato de Concessão mostra que os custos variáveis estão diretamente relacionados com a quilometragem programada.

PREJUÍZOS DO MÊS DE JUNHO/2021

5. A partir de 1º de janeiro de 2021, as mitigações no Custo da Mão de Obra propiciadas pela Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, cessaram. A síntese da Composição Funcional para o mês de junho de 2021 está demonstrada no Quadro 2:

Quadro 2 – Composição Funcional – Junho/2021

	Quantidade
Operacional (Motoristas, Cobreadores)	12
Manutenção	1
Administrativo	2
	15

6. O Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros continuou operando abaixo de sua capacidade em virtude do isolamento social. Houve redução do Percurso Mensal, produzindo uma quilometragem de 10.875 (dez mil, oitocentos e setenta e

cf 71
Luz

PLANILHA DE EMPENHO

ANO: 2021

VALORES

Saldo Anterior: R\$ 0,00

Empenhado: R\$ 40.000,00

Cancelado: R\$ 0,00

Saldo Disponível: R\$ 0,00

Justificativa / Histórico

Referente a subvenção, conforme Lei 1433 de 30 de julho de 2014 e decreto nº. 9569 de 25 de março de 2021, ficou aprovadopelo CMTUTMU o repasse mensal após análise de documentos.

Descrição	Valor	Valor a Pagar
Empenho	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Liquidação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pagamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00



MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA - PR

01.609.843/0001-52

Exercício: 2021

EMPENHO		Página: 1 / 1			
Nº do Empenho:	4694/2021	Emissão: 07/08/2021			
Tipo: Ordinário		CPF/CNPJ: 05.314.329/0001-40			
Credor:	22507 - OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA	Bairro: BAIRRO PRAIA DE LESTE			
Endereço:	ESTORIL	CEP:			
Cidade:	PONTAL DO PARANÁ	Estado: PR			
Órgão:	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Processo: 0/2021			
Unidade:	22001 - DIRETORIA GERAL	Tipo de Licitação: Dispensável			
Prog. Trabalho:	0104 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E	Nº Licitação:			
F. de Recurso:	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	Contrato:			
Desdobramento:	01 - SUBVENÇÃO GFE LEI 1433 DE 30/07/2014				
Elemento Desp.:	3360450000 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS				
Histórico: Referente a subvenção, conforme Lei 1433 de 30 de julho de 2014 e decreto nº. 9569 de 25 de março de 2021, ficou aprovadopelo CMTUTMU o repasse mensal após análise de documentos.					
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1,00	UN	DESPEAS	40.000,00	40.000,00
Total Empenhado:					40.000,00

88 42
sub

SE XENX GALVIA TRANSACCIONES

Estado FINANCIERO DE FONTO AL 31 MARZO Año: 2021

Valores

Capital: 40.000,00	Dividendos: 0,00	Utilización: 40.000,00
Pérdida: 0,00	Impuesto: 40.000,00	Impuesto: 0,00

Justificación / Historial

Referencia: explotación económica del 1433 de 30 de mayo de 2021 y de 25 de marzo de 2021. Referencia: explotación económica del 1433 de 30 de mayo de 2021 y de 25 de marzo de 2021. Referencia: explotación económica del 1433 de 30 de mayo de 2021 y de 25 de marzo de 2021.

Representación	Forma	Actividad	Entidad	Operación	Referencia	Valor	Valor al 31/03/21	Valor a 31/03/21
01/01/2021	Capital	Capital	Capital	Capital		40.000,00	40.000,00	40.000,00
01/01/2021	Capital	Capital	Capital	Capital		40.000,00	0,00	40.000,00
01/01/2021	Capital	Capital	Capital	Capital		40.000,00	0,00	40.000,00

SE XENX GALVIA TRANSACCIONES

Estado FINANCIERO DE FONTO AL 31 MARZO Año: 2021

Valores

Capital: 40.000,00	Dividendos: 0,00	Utilización: 40.000,00
Pérdida: 0,00	Impuesto: 40.000,00	Impuesto: 0,00

Justificación / Historial

Referencia: explotación económica del 1433 de 30 de mayo de 2021 y de 25 de marzo de 2021. Referencia: explotación económica del 1433 de 30 de mayo de 2021 y de 25 de marzo de 2021. Referencia: explotación económica del 1433 de 30 de mayo de 2021 y de 25 de marzo de 2021.

Representación	Forma	Actividad	Entidad	Operación	Referencia	Valor	Valor al 31/03/21	Valor a 31/03/21
01/01/2021	Capital	Capital	Capital	Capital		40.000,00	40.000,00	40.000,00
01/01/2021	Capital	Capital	Capital	Capital		40.000,00	0,00	40.000,00
01/01/2021	Capital	Capital	Capital	Capital		40.000,00	0,00	40.000,00

Leg 73
Lund

LEI SOCIAL DA
EMPRESA

Oceânica Sul

Página inicial Estabelecimentos Fotos Vídeos Publicações



Oceânica Sul
22 de set. às 09:20 • 🌐

Nota de Esclarecimento.

#oceanicasul #pontaldoparana #guaratuba #itapoa
#transportepublico #evoluindoparamelhor
#transportecoletivo

NOTA DE ESCLARECIMENTO 01/2021

A Oceânica Sul Transportes LTDA vem a público prestar esclarecimentos sobre notícias divulgadas nas redes sociais acerca da sua idoneidade moral como concessionária de transporte público no Município de Pontal do Paraná.

Com o início da Pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), empresas das mais diversas setores foram afetadas financeiramente, inclusive as de transporte de passageiros. No ano de 2020, a Oceânica acumulou prejuízos de quase dois milhões de reais.

Nesse sentido, buscou-se a manutenção do transporte público municipal em Pontal do Paraná. Entendeu-se que se iniciaram as tratativas dentro da lei de meios que pudessem manter esta concessionária ativa, como o diálogo com o Conselho de Transportes, Poder Executivo e Poder Legislativo.

Resseñalo-se que o transporte público é um serviço essencial para a população, que só pode circular nos momentos em que os decretos sanitários assim exigirem.

Ademais, a concessionária é uma empresa privada, com alta incidência de impostos municipais, estaduais e federais, pagos mensalmente, além de ter que honrar com os salários de seus colaboradores, que são pais e mães de família, provedores de seu sustento.

Após debates públicos e pareceres técnicos, a Câmara de Vereadores aprovou a Lei Municipal nº 2.142/2021, que autorizou a concessão de auxílio para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano de Pontal do Paraná afetado pela pandemia causada pelo novo coronavírus - SARS-CoV-2 (Covid-19).

Por fim, a Oceânica Sul Transportes LTDA sempre agiu e atua dentro da legalidade, sem o direcionamento de qualquer recurso público para interesse próprio ou de seus colaboradores, razão pela qual reforça seu compromisso com a ética na prestação de seus serviços para com a população pontalense, colocando-se sempre à disposição das autoridades e da sociedade para esclarecimentos adicionais.

Pontal do Paraná, 21 de setembro de 2021

**OceânicaSul**
#USEASUA • sempre por melhor

 **Enviar mensagem**

Olá! Diga como podemos ajudar.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - PR

01.609.843/0001-52

Exercício: 2021

EMPENHO				Página: 1 / 1
Nº do Empenho:	5967/2021	Tipo:	Ordinário	Emissão: 06/05/2021
Credor:	22507 - OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA	Bairro:	BAIRRO PRAIA DE LESTE	CPF/CNPJ: 05.314.329/0001-40
Endereço:	ESTORIL	CEP:		
Cidade:	PONTAL DO PARANÁ	Estado:	PR	
Órgão:	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Processo:	0/2021	
Unidade:	22001 - DIRETORIA GERAL	Tipo de Licitação:	Dispensável	
Prog. Trabalho:	0104 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E	Nº Licitação:		
F. de Recurso:	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	Contrato:		
Desdobramento:	01 - SUBVENÇÃO CFE LEI 1433 DE 30/07/2014			
Elemento Desp:	3360450000 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			
Histórico: Referente a subvenção, conforme Lei 1433 de 30 de julho de 2014 e decreto nº. 9569 de 25 de março de 2021, ficou aprovado pelo CMTUTMU o repasse mensal após análise de documentos.				
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO
1	1,00	UN	DESPESAS	40.000,00
Total Empenhado:				40.000,00

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ - PR

01.609.843/0001-52

Exercício: 2021

EMPENHO				Página: 1 / 1
Nº do Empenho:	4694/2021	Tipo:	Ordinário	Emissão: 07/06/2021
Credor:	22507 - OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA	Bairro:	BAIRRO PRAIA DE LESTE	CPF/CNPJ: 05.314.329/0001-40
Endereço:	ESTORIL	CEP:		
Cidade:	PONTAL DO PARANÁ	Estado:	PR	
Órgão:	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Processo:	0/2021	
Unidade:	22001 - DIRETORIA GERAL	Tipo de Licitação:	Dispensável	
Prog. Trabalho:	0104 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E	Nº Licitação:		
F. de Recurso:	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	Contrato:		
Desdobramento:	01 - SUBVENÇÃO CFE LEI 1433 DE 30/07/2014			
Elemento Desp:	3360450000 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			
Histórico: Referente a subvenção, conforme Lei 1433 de 30 de julho de 2014 e decreto nº. 9569 de 25 de março de 2021, ficou aprovado pelo CMTUTMU o repasse mensal após análise de documentos.				
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO
1	1,00	UN	DESPESAS	40.000,00
Total Empenhado:				40.000,00

01.609.843/0001-52

Exercício: 2021

EMPENHO				Página: 1 / 1
Nº do Empenho:	6716/2021	Tipo:	Ordinário	Emissão: 15/09/2021
Credor:	22507 - OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA	Bairro:	BAIRRO PRAIA DE LESTE	CPF/CNPJ: 05.314.329/0001-40
Endereço:	ESTORIL	CEP:		
Cidade:	PONTAL DO PARANÁ	Estado:	PR	
Órgão:	22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	Processo:	0/2021	
Unidade:	22001 - DIRETORIA GERAL	Tipo de Licitação:	Dispensável	
Prog. Trabalho:	0104 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E	Nº Licitação:		
F. de Recurso:	1000 - Recursos Ordinários (Livres)	Contrato:		
Desdobramento:	01 - SUBVENÇÃO CFE LEI 1433 DE 30/07/2014			
Elemento Desp:	3360450000 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			
Histórico: Referente a subvenção, conforme Lei 1433 de 30 de julho de 2014 e decreto nº. 9569 de 25 de março de 2021, ficou aprovado pelo CMTUTMU o repasse mensal após análise de documentos.				
ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO
1	1,00	UN	DESPESAS	34.389,22
Total Empenhado:				34.389,22

Página-66

De acordo com o histórico dos empenhos de números:

Empenho: N. 5967/2021.
06/08/2021: Valor R\$ 40.000,00Empenho: N. 4694/2021.
07/06/2021: Valor R\$ 40.000,00Empenho: N. 6716/2021.
15/09/2021: Valor R\$ 34.000,00.

Respectivamente, referentes a subvenção, conforme Lei 1433 de 30 de julho de 2014 e decreto n. 9546 de 25 de março de 2021., ficou aprovado pelo CMTUTMU o repasse após análises dos documentos.

Ocorre que os documentos analisados foram as notas fiscais, CNPJ: 78.168.622/0001-10 juntadas pelo ofício conforme ofício de número 10-Pandemia/2020-2021 assinado pela empresa Oceânica para o Prefeito Rudisney Gimenes, inerentes a veículos rodoviários, veículos de passeio e móveis planejados (essa atividade não inerente a contratação), que foram utilizadas para justificar o recebimento de ajuda financeira emergencial, benefício autorizado pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Os documentos estes que se encontram disponibilizados em Portal de Transparência de Pontal do Paraná devidamente requeridos por cidadãos do município.

O atual prefeito Municipal, senhor Rudisnei Gimenes Filho, praticou graves infrações políticas administrativas ao omitir atos de sua competência, quanto ao pagamento de Auxílio Emergencial para empresa Oceânica Sul, durante a Pandemia COVID-19, sem a devida comprovação (Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO 2021 Art. 3º § 1º).

Em verdade, a empresa Oceânica Sul Transportes Ltda. não possuía sequer certidões negativas que autorizassem o recebimento de créditos, inclusive participando na época de reparcimento de débitos municipais (IPTU e ISS e Taxa de Ocupação).

obtendo a certidão negativa municipal apenas há alguns dias após operação financeira. Prova disso que ganhou anistia de tributo na LEI Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021. Art. 5º.

Dessa forma, há patente ilegalidade no cumprimento do contrato pelo Município de Pontal do Paraná e a empresa Oceânica Sul Transportes Ltda., visto que o contrato prevê a necessidade de pagamento mediante a regularidade fiscal e previdenciária da empresa, o que não foi observado.

Por consequência, a empresa Oceânica Sul Transportes Ltda. CNPJ: 78.168.622/0001-10 recebeu esses empenhos inerentes a contratação do transporte público porque a empresa "Arau Car Locação de veículos LTDA" CNPJ: 78.168.622/0001-10, estranha ao processo, cedeu notas fiscais para o credor 22507 Oceânica Sul Transportes LTDA comprovar falsamente déficit e obter lucro fácil, durante a pandemia/2020-21(Covid-19), além de contar parecer criminoso do escritório de contabilidade do vereador e conselheiro Ezequiel Tavares Silva.

A empresa Oceânica Sul Transportes Ltda forneceu documentação de CNPJs diferentes para a operação de créditos ao arrepio da (Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021 Art. 3º§ 1º) porém a requerente observou que, até a presente data, o Chefe do Executivo Municipal, não sofreu fiscalização, investigação ou sanção pelos atos irregulares praticados junto ao Município de Pontal do Paraná.

Isto posto, o prefeito Municipal, senhor Rudisney Gimenes Filho, praticou graves infrações político-administrativas ao omitir-se em praticar ato de sua competência, quanto aos pagamentos dos referidos empenhos protocolados pela empresa Oceânica Sul LTDA CNPJ: 05.314.329/0001-40, empenhos que foram justificados por notas fiscais falsas cedidas pela empresa empresa "Arau Car Locação de veículos LTDA" CNPJ: 78.168.622/0001-10.

Uma fraude de "esbugalhar o Zóio" das autoridades constituídas e dos cidadão de bem de Pontal do Paraná, fica evidente que o prefeito Rudisney Gimenes Filho omitiu-se e negligenciou-se na defesa dos recursos oriundos da Pandemia (Covid-19, recursos públicos de importância imensurável as vidas dos pontalenses, pois em Plena Pandemia, principalmente para aquelas mais de 100 vidas perdidas nesse nosso município para Covid-19, assistir o Conselho Municipal de Transporte, Vereador, prefeito e empresas engendrarem tamanha fraude para se apropriar de recurso público do auxílio emergencial ao arrepio de uma Lei Municipal Cristalina Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021 Art. 3º§ 1º) aprovada pelos vereadores configura infração política-administrativa, digna de punição exemplar.

Ressalta-se que a questão ora ventilada foi objeto de divulgação junto imprensa de veiculação em todo o Município e Região. Também houve publicidade nas "lives" diárias do jornalista Sr. José Augusto Rodrigues. Consequentemente, os fatos ora relatados são de conhecimento do Exmo. Sr. Prefeito Procuradoria-Geral e dos vereadores desta casa de Leis, os quais não tomaram nenhuma medida para arrostar eventuais prejuízos causados por culpa *in eligendo* e *in vigilando*.

Por corolário, a existência da culpa *in eligendo* e *in vigilando* pode ocasionar prejuízos ao patrimônio público. Também o descumprimento do contrato gera a infração à ordem econômica e aos interesses coletivos, visto que eventual responsabilidade ocasionará o vilipêndio injustificado do patrimônio municipal.

Assim, examinados os fatos em sua inteireza, verifica-se que as irregularidades narradas não decorrem de uma mera contingência econômica, mas sim da forma temerária como os sócios proprietários colocam o empreendimento ao enganar a administração pública com documentação estranha ao que dispõe a Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021 Art. 3º§ 1º. Trata-se, na verdade, de uma administração predatória que, privilegiando a obtenção de lucros a qualquer custo, faz tábula rasa aos princípios constitucionais que norteiam a atividade pública, política-administrativa.

se tratando de danos a interesses difusos e coletivos, a responsabilidade deve ser objetiva, porque a única capaz de assegurar uma proteção eficaz a esses interesses.

Ocorre que os documentos analisados foram as notas fiscais **CNPJ: 78.168.622/0001-10** juntadas pelo **ofício conforme ofício de número 10-Pandemia/2020-2021 assinado pela empresa Oceânica para Prefeito Rudisney Gimenes**, inerentes a veículos rodoviários, veículos de passeio e móveis planejados (essa atividade não inerente a contratação), que foram utilizadas para justificar o recebimento de ajuda financeira emergencial, benefício autorizado pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná e Município de Pontal do Paraná, documentos estes que se encontram disponibilizados em Portal da Transparência de Pontal do Paraná e devidamente requeridos por cidadãos do município.

O atual prefeito Municipal, senhor Rudisnei Gimenes Filho praticou graves infrações político-administrativo ao omitir ato de sua competência, quanto ao pagamento de Auxílio Emergencial para empresa Oceânica Sul, durante a Pandemia da COVID-19, sem a devida comprovação (Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021 Art. 3º § 1º).

Em verdade, a empresa Oceânica Sul Transportes Ltda. não possuía sequer certidões negativas que autorizassem o recebimento de créditos, inclusive participando na época de parcelamento de débitos municipais (IPTU e ISS e Taxa de Ocupação).

obtendo a certidão negativa municipal apenas há alguns dias após operação financeira. Prova disso que ganhou anistia de tributo na LEI Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021. Art. 5º.

Dessa forma, há patente ilegalidade no cumprimento do contrato pelo Município de Pontal do Paraná e a empresa Oceânica Sul Transportes Ltda., visto que o contrato prevê a necessidade de pagamento mediante a regularidade fiscal e previdenciária da empresa, o que não foi observado.

Por consequência, a empresa Oceânica Sul Transportes Ltda. **CNPJ: 78.168.622/0001-10** percebeu esses empenhos inerentes a contratação do transporte público porque a empresa "Araucária Locação de veículos LTDA" **CNPJ: 78.168.622/0001-10**, estranha ao processo, cedeu notas fiscais para o credor 22507 Oceânica Sul Transportes LTDA comprovar falsamente déficit e obter lucro fácil durante a pandemia/2020-21 (Covid-19), além de contar parecer criminoso do escritório de contabilidade do vereador e conselheiro Ezequiel Tavares Silva.

Não pode a Câmara Municipal, responsável pela manutenção do equilíbrio social e de fiscalização, quedar-se inerte e impotente diante da gravidade da situação. A única solução é instauração da Comissão Processante, de imediato, para apurar a denúncia e julgar o ordenador das despesas irregulares que favoreceu a empresa Oceânica Sul Transportes Ltda ao pagar o Auxílio Emergencial, mediante análise das Notas Fiscais cedidas por outra empresa (Araucária), CNPJ distintos, ludibriando o tesouro municipal para obter lucro ao arripio da Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021 Art. 3º § 1º, conforme segue.

Feita essa ampla abordagem dos fatos, tem-se que a postura temerária adotada pelo réu macula a ordem política-administrativa e a boa-fé contratual, não restando outra alternativa senão intentar a presente Comissão Processante para restabelecer definitivamente a ordem pública e administrativa. Nessa esteira, e situações em que se apresenta o concreto risco de comprometimento dos mandamentos constitucionais e de lei de licitações, tem-se que a legislação infraconstitucional está aparelhada de inúmeros mecanismos que visam a recompor a ordem jurídica e punir os eventuais infratores. Trilhando caminho, o réu preferiu adotar procedimento predatório e em transgressão contratual, o que não pode ser acatado pelo Poder Legislativo. Nesse quadro, a Comissão Processante afigura-se como a medida mais adequada à proteção do interesse público, observando rito do Decreto Lei 201/67.

Fica evidente que os fatos aqui narrados geraram prejuízo ao Erário Municipal, pois, se a empresa concessionária não pode receber e emitir notas fiscais, evidentemente possui algum problema com o fisco. Ainda, é inegável que a conduta perpetrada pelo réu causou, e causa, lesão aos interesses difusos de toda a coletividade, sem a dignidade que merece o cidadão pontalense que procura uma transparência da atividade pública.

Há de se levar em conta, também, a afronta ao próprio ordenamento do Decreto 201/67, que, erigido pelo legislador como caminho seguro para se atingir o bem comum, é flagrantemente aviltado pelo réu, que favoreceu empresa privada que obteve lucro fácil, deixando de recolher impostos ao apresentar notas fiscais irregulares para receber o Auxílio Emergencial autorizado pela Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021 Art. 3º § 1º. Aprovada pelos senhores vereadoras.

Há de se mencionar, por derradeiro, o efeito pedagógico da condenação do prefeito pelos danos sofridos por toda a coletividade pontalense, não só pelos danos causados, mas, igualmente, para desestimular tais atos.

Tal intranquilidade e sentimento de despreço gerado pelos danos coletivos, justamente por serem indivisíveis, acarretam lesão coletiva. Ou será que alguém dúvida que o cidadão pontalense e brasileiro, a cada notícia de lesão a seus direitos, não se vê desprestigiado e ofendido no seu sentimento de pertencer a uma comunidade séria, onde leis são cumpridas? *Omissis.*

Em Destarte, através do manejo e propositura de Comissão Processante, pretende a requerente, além de impedir que o réu continue a transgredir impunemente a lei, causando danos morais e patrimoniais a interesses difusos e coletivos, pois o atual prefeito Municipal, senhor Rudisnei Gímenes Filho, praticou graves infrações político-administrativo ao omitir ato de sua competência, quanto ao pagamento de Auxílio Emergencial para empresa Oceânica Sul, durante a Pandemia da COVID-19, sem a devida comprovação por parte da empresa, conforme previsto na Lei Nº 2.142, DE 05 DE MAIO DE 2021 Art. 3º § 1º.)

Repisa-se que cabe a Câmara Municipal apurar a denúncia e julgar o denunciado, sob pena de omissão e conivência, diante os fatos relatados com robustas provas das entradas de valores e retiradas de lucros, é imperioso que tenham irrestrito acesso a todos os dados da concessionária.

Por outro lado, considerando a necessidade de ampla apuração e responsabilização pelas fraudes e ilegalidades cometidas, muitas delas possivelmente tipificadas de crimes, faz-se necessário que os vereadores apurem com o rigor que merece a grave denúncia ora apresentada.

Nessa esteira, tendo em vista a lume a presença do dolo deve ser fundamentada pela Edilidade, considerando esta não estar sujeita a controle jurisdicional, haja vista ser elemento vinculado à subjetividade do Tribunal Político, requer a vossa excelência:

Dos Pedidos

1) Que seja analisada pela Comissão, o protocolo da empresa Oceânica Sul acostado a denúncia, fazendo juntada de notas fiscais cedidas pela empresa "Araucar" para justificar o recebimento do Auxílio Emergencial junto a prefeitura de Pontal do Paraná, LEI Nº 2.142/2021 Art.3º § 1º.

2) Art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, pois em tese praticou ou ordenou que praticasse ou foi omissor, contra expressa disposição de lei, que foi a violação ao proceder, em tese e a ser apurado pelos nobres Edis, de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, autorizando os pagamentos irregulares dos recursos públicos referentes a pandemia.

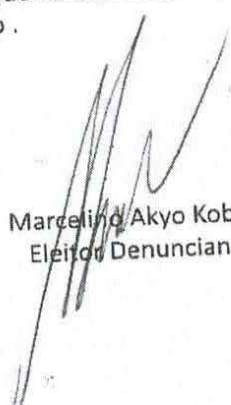
3) Corroborar a tese do denunciante, de que o Senhor Prefeito Rudisney Gímenes Filhos possivelmente cometeu infração político-administrativa:

- I - Apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;
- II - Utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- III - Desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- IV - Empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;
- V - Ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

4) Que seja analisada essa denúncia e o conjunto probatório para a instrução Processual de cassação do prefeito Municipal.

- 5) O imediato encaminhamento desta denúncia para a Leitura em Plenário na Sessão Legislativa, logo após o protocolo nos termos do Decreto Lei 2001/1967.
- 6) O imediato encaminhamento desta denúncia, após a leitura em Plenário, à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez, deverá se pronunciar sobre os aspectos de admissibilidade elencados no Artigo 71§ 1º LOM., no prazo máximo de 3 (três) dias.
- 7) Após a análise de admissibilidade, o respectivo processamento da presente denúncia nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Decreto-Lei 201/67 e Código Penal;
- 8) Após votação Favorável ao prosseguimento da denúncia, a determinação imediata, pela Comissão Processante, das diligências e audiências necessárias ao processamento desta denúncia nos termos do Decreto Lei 201/1967.
- 9) Seja oportunizado ao denunciado, em todos os atos processuais desta denúncia, o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 10) Seja Julgada Procedente a Denúncia, em sessão de julgamento no Plenário, em votação nominal por maioria qualificada, assim como, a Consequente decretação da cassação do Mandato do atual Prefeito Municipal, senhor Rudisnei Gimenes Filho.

Pontal do Paraná, 28 de Março de 2023


Marcelino Akyo Kobata
Eleitor Denunciante



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

ff 79
Luel

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, e que a mesma seja juntada ao processo legislativo 293/2023, bem como seja informado ao interessado, que no dia 28 de março de 2023, foi protocolado na Câmara Municipal de Pontal do Paraná, pelo Senhor Marcelino Kobata, uma representação contra o Senhor Prefeito Municipal Rudisney Gimenes Filho, que o mesmo na hora de ser protocolado saiu com a data de 23-03-2023, quando foi visto, foi corrigido a data, mas o autor da representação já tinha ido embora, mesmo assim tentamos ligar e mandar mensagem para o mesmo que não atendeu nossas ligações, para que retornasse e pegasse o protocolo correto para por na copia que se encontra com ele, pois o numero do processo e o mesmo processo legislativo nº.293 de 28 de março de 2023, as 15:35.

Por ser verdade.

Firmo a presente.

Pontal do Paraná, 28 de março de 2023.


ISMAEL GERVAZI PLANTES
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, e que a mesma está sendo juntada ao processo legislativo 293/2023, onde informo, que o mesmo contem 80 páginas incluindo está.

Por ser verdade.

Firmo a presente.

Pontal do Paraná, 29 de março de 2023.


ISMAEL GERVAZI PLANTES
Diretor Legislativo